



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
WILLIAM ÉDSON HASSTENTEUFEL SOUZA

**O DIREITO DE TODO CIDADÃO BRASILEIRO A UMA RENDA MÍNIMA PARA
COMBATER A APARTAÇÃO, À LUZ DA LEI Nº 10.835 DE 8 DE JANEIRO DE 2004**

Tubarão

2008

WILLIAM ÉDSON HASSTENTEUFEL SOUZA

**O DIREITO DE TODO CIDADÃO BRASILEIRO A UMA RENDA MÍNIMA PARA
COMBATER A APARTAÇÃO, À LUZ DA LEI Nº 10.835 DE 8 DE JANEIRO DE 2004**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Fábio Régio Bento, Dr.

Tubarão

2008

WILLIAM ÉDSON HASSTENTEUFEL SOUZA

**O DIREITO DE TODO CIDADÃO BRASILEIRO A UMA RENDA MÍNIMA PARA
COMBATER A APARTAÇÃO, À LUZ DA LEI Nº 10.835 DE 8 DE JANEIRO DE 2004**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 24 de junho de 2008.

Prof. e orientador Fábio Régio Bento, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^a. Eloíse de Souza Alano, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^a. Greyce Ghisi Cabreira, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Aos meus pais, Nazareno e Rosane, e à minha irmã Janiffer, pelo amor, atenção e dedicação incondicionais; e ao Tobi, que me ensinou a ver os seres deste mundo de forma horizontal e não mais vertical.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, professor Fábio Régio Bento, que com muita disposição colaborou na elaboração desta monografia, relendo todos os textos, analisando as fontes pesquisadas e contribuindo com dicas fundamentais.

Ao professor Wilson Leonel, que foi extremamente prestativo, atencioso e paciente ao responder a todas as nossas dúvidas de metodologia, até mesmo pela internet, nas horas que deveriam servir para o seu descanso.

À Cristina, que tem sido maravilhosa e competente na arte de lidar com as minhas manias, temperamentos e indecisões.

Ao Jeff, pela disposição a ajudar em todos os momentos, principalmente para dar conta de devorar as barras de chocolate aos domingos, enquanto eu escrevia esta monografia.

Ao meu padrinho Affonso Nedel (*in memoriam*), que foi uma das pessoas mais importantes da minha vida e que ensinou, pelo seu exemplo, que não precisamos de muito para sermos felizes; quanto mais procuro me aproximar do seu exemplo, mais percebo o quanto estou distante dessa forma de sabedoria que ele tanto cultivou.

Aos meus avós paternos e maternos, João (*in memoriam*) e Eva Souza (*in memoriam*) e Eggidio e Delilia Hasstenteufel, que sempre me trataram com todo o carinho que os netos mais sortudos tiveram neste mundo.

Aos meus afilhados Lougam Meotti e Nelson Américo Neto, com um pedido de desculpas pela minha ausência em momentos importantes durante todos esses anos.

Aos meus tios, primos e demais familiares que em algum momento conviveram comigo durante estes anos de vida.

Aos “bodas” Evaldo Niehues Junior, Glauco Della Giustina Sombrio, João Guilherme Tabalipa, Saul Pereira Júnior, e suas respectivas esposas e namoradas, pela amizade, sinceridade e companheirismo desde a infância até sempre.

Ao amigo Marciano da Silva Elias, companheiro de viagens e aventuras, com quem junto desbravei e aprendi a amar nossa América Latina e seus povos nativos.

A todos os amigos que fiz durante o curso, sejam eles alunos, professores ou funcionários e que tornaram estes anos na universidade maravilhosos e inesquecíveis.

Aos meus colegas de trabalho e estagiários, pela amizade, compreensão e sabedoria ao compartilhar seus conhecimentos.

Sou um homem de causas. Vivi sempre pregando, lutando, como um cruzado, pelas causas que comovem. Elas são muitas, demais: a salvação dos índios, a escolarização das crianças, a reforma agrária, o socialismo em liberdade, a universidade necessária. Na verdade, somei mais fracassos que vitórias em minhas lutas, mas isso não importa. Horrível seria ter ficado ao lado dos que venceram nessas batalhas. (Darcy Ribeiro).

RESUMO

OBJETIVO: Analisar o processo de apartação que vem sofrendo a sociedade brasileira desde a conquista do nosso território até os dias atuais, descrevendo os principais fatos históricos que simetricamente contribuíram para transformar o Brasil numa das sociedades mais desiguais do mundo; discutir os mais diferentes conceitos e programas de renda mínima existentes, com base na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; discutir ainda a viabilidade da implantação do programa, mais especificamente com base na legislação já existente no país, analisando seus possíveis impactos no combate à apartação, de acordo com os resultados de programas semelhantes. **MÉTODO:** Para a elaboração deste trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica, através da análise e do estudo de diversos autores nacionais e internacionais, bem como da literatura existente sobre a lei citada. **RESULTADO:** Do estudo, constatou-se que a implantação da renda mínima no Brasil é um projeto viável e que pode fazer a diferença no combate à apartação, já que programas similares estão causando um impacto comprovado nos últimos anos no que tange à desigualdade social e de renda. **CONCLUSÃO:** Implantar a renda mínima no Brasil é uma iniciativa que responde a uma necessidade moral, cultural e econômica da sociedade, já que seria uma forma eficaz de proporcionar a todos o direito de participar da riqueza da nação.

Palavras-chave: Apartação. Renda Mínima. Desigualdade Social. Desigualdade de Renda.

ABSTRACT

OBJECTIVE: To analyze the process of apartheid that is suffering Brazilian society since the conquest of our territory until today, describing the leading historical facts that symmetrically are contributing to transform Brazil in one of the most inegalitarian societies of the world; to discuss the most different concepts and programs of basic income, based on Law n° 10.835, 8th January 2004; to discuss also the viability of implementing basic income in Brazil, most specifically based on that law, and analyze its possible impacts on apartheid struggle, according to similar programs. **METHOD:** To elaborate this work it was utilized a bibliographical research, by the analysis and study from several national and international authors, as well as the existing literature about the quoted law. **RESULTS:** From this study, it can be proved that implementing basic income in Brazil is a viable project that can make difference on apartheid struggle, because similar programs are causing a proved impact in the last years on social and income inequalities. **CONCLUSION:** Implementing basic income in Brazil is an initiative that answers societies moral, cultural and economics needs, because it would be an effective way to proportionate to all the right of participating from the nation's richness.

Keywords: Apartheid. Basic Income. Social Unequality. Income Unequality.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	APARTAÇÃO	10
2.1	ORIGEM DO CONCEITO	10
2.2	APARTAÇÃO NO BRASIL.....	12
2.2.1	Origens históricas	12
2.2.2	A apartação no Brasil hoje	24
3	RENDA MÍNIMA	26
3.1	FUNDAMENTOS E ORIGENS.....	27
3.2	CONCEPÇÕES DE RENDA MÍNIMA.....	30
3.2.1	Propostas de inspiração liberal	30
3.2.1.1	O imposto negativo de Milton Friedman	30
3.2.1.2	O dividendo nacional de Keit Roberts.....	32
3.2.1.3	A renda básica de Tony Walter e Philippe Van Parijs	33
3.2.2	Propostas de inspiração progressista	34
3.2.2.1	A renda de existência de Yoland Bresson	35
3.2.2.2	A renda social de André Gorz	36
3.2.2.3	O segundo cheque de Guy Aznar	37
3.2.3	Propostas de renda mínima de inserção	39
3.2.3.1	A proposta de renda social de inserção de Serge Milano.....	39
3.3	RENDA MÍNIMA NO BRASIL.....	40
3.3.1	Programas de renda mínima e de transferência de renda brasileiros	41
3.3.1.1	Bolsa Escola	41
3.3.1.2	Bolsa Família.....	43
3.3.2	Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania: da origem aos dias atuais	45
4	RENDA MÍNIMA E O COMBATE À APARTAÇÃO	47
4.1	A RENDA MÍNIMA NO MUNDO	47
4.2	PROPOSTA DE RENDA MÍNIMA PARA O BRASIL.....	51
4.2.1	Possíveis reflexos da renda mínima no combate à apartação	53
4.3	FINANCIAMENTO DA RENDA MÍNIMA NO BRASIL	55
5	CONCLUSÃO	57
	REFERÊNCIAS	59
	ANEXOS	63
	ANEXO A – Lei nº 10. 835, de 8 de janeiro de 2004	64

1 INTRODUÇÃO

A colonização portuguesa no Brasil pautou-se, desde a conquista do território, pela exploração de bens de consumo primários voltados à exportação, baseados no latifúndio e no trabalho escravo, primeiro do índio e, depois, do negro.

Essa estrutura gerou uma sociedade profundamente marcada pela diferença de classes, principalmente no que diz respeito à renda, deixando grande parte da população numa situação que hoje já não é apenas caracterizada pela desigualdade, mas pela diferença (apartação).

Em diversos países do mundo, tem sido proposta a implantação de programas de renda mínima para diminuir os efeitos dessa apartação. No Brasil não foi diferente, tanto que em 8 de janeiro de 2004, a Lei nº 10.835 instituiu a renda básica de cidadania no país.

O objetivo central deste trabalho é expor os diferentes conceitos de renda mínima existentes, trazer à tona alguns tipos de programas de renda mínima implantados em outros países do mundo, e inclusive no Brasil. Visa verificar ainda sua aplicabilidade como alternativa para combater a apartação.

Para alcançar o referido objetivo, nos lançamos numa pesquisa bibliográfica acerca do tema, trazendo ainda dados estatísticos de fontes governamentais, além da tradução e transcrição de *papers* e livros de especialistas no assunto, autores de diversos países do mundo.

No primeiro capítulo trataremos exclusivamente sobre a apartação, analisando desde sua origem histórica até os dias atuais, baseando-se em um tópico específico sobre a realidade social do Brasil hoje.

No segundo capítulo, falaremos sobre a renda mínima: sua origem, fundamentos, matizes ideológicas e programas semelhantes já implantados no Brasil, além de uma síntese acerca da Lei nº 10.835/2004.

No terceiro capítulo, abordaremos o estudo de alguns programas de renda mínima já implantados em outros países, além da proposta de renda mínima para o Brasil, de acordo com o senador Eduardo Suplicy, mentor intelectual do programa e autor do projeto de lei. Trataremos ainda acerca das formas de financiamento da renda mínima e dos possíveis resultados que sua implementação pode causar no combate à apartação no Brasil.

2 APARTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil elenca uma série de direitos aos cidadãos brasileiros aqui nascidos ou naturalizados. Esses direitos vão desde um salário mínimo que lhes permita sobreviver e à sua família com dignidade, até a garantia de outras necessidades básicas, como moradia, saúde e educação decentes.

A realidade contrasta profundamente com a lei, já que percebemos ser a sociedade brasileira, apesar dos “direitos de papel”, marcada por uma desigualdade tão profunda que a cada dia que passa nos torna mais diferentes. E essa diferença é o resultado do processo de apartação que sofremos com o passar dos séculos.

Não apenas os excluídos sentem os efeitos dessa desigualdade que nos está transformando em pessoas diferentes que coabitam o mesmo país, e muitas vezes o mesmo bairro. Também os incluídos sentem os sintomas dessa transformação.

2.1 ORIGEM DO CONCEITO

Os gregos, na Antiguidade, já pensavam que a espécie humana estava dividida em partes diferenciadas: os homens e os outros, ou seja, os gregos e os bárbaros, tendo os primeiros nascido para serem livres, e os segundos, escravos. Essa segregação persistiu até o século XVIII, quando pensadores como Jean-Jacques Rousseau, inspirados na Revolução Francesa e sob lema da “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, passaram a defender direitos iguais para todos os homens.

Equivoca-se, no entanto, quem olvida a importância também da Revolução Industrial como fator determinante para transformar esse contexto, já que a produção em série de produtos industrializados multiplicou a oferta e exigiu uma demanda através de mercados cada vez mais amplos. Os antigos escravos, dessa forma, transformaram-se em assalariados e consumidores desses produtos, já que o lucro jamais escolheu a raça ou a cor da pele para se multiplicar.

Foi na África do Sul que pela primeira vez utilizou-se conceito semelhante ao de apartação, para caracterizar uma forma de discriminação social pela cor da pele, já que,

naquele país, o desenvolvimento separado entre negros e brancos (os *boers*), resultou no que convencionou-se chamar de *apartheid*.

Segundo Francisco José Pereira:

Em 1948, o Partido Nacionalista, de bases sociais predominantemente *boers/afrikaaners*, ganha as primeiras eleições e, desde então, não as perderia mais. A partir daí, se fortalece e adquire formas legais a prática racista. Toma corpo o *apartheid*, política oficial que institucionaliza o desenvolvimento separado por raças, sob rigoroso comando da raça branca – considerada, *a priori*, e como elemento de fundamentação ideológica do *apartheid*, como de *essência superior*.¹ (Grifos do Autor)

Com o fim do *apartheid* na África do Sul, apesar de haver terminado oficialmente a segregação em razão da cor da pele, em diversos países do mundo persiste e todavia agrava-se a segregação pela diferença de renda.

E essa apartação - numa época em que o avanço tecnológico assusta até mesmo aqueles que acompanham seu desenvolvimento - transforma-se num abismo quase intransponível àqueles que pretendem passar à condição de incluídos à civilização; cidadãos, cujos direitos são plenamente respeitados.

Ao ampliar a variedade de produtos e democratizar-se politicamente, a civilização contemporânea aumentou as necessidades em vez de diminuí-las, aumentando também a distância entre incluídos e excluídos do acesso a esses produtos e direitos. Este fato não está gerando somente uma distinção de classes, mas uma diferença entre as pessoas.

No Brasil, o conceito de apartação foi utilizado pela primeira vez pelo professor Cristovam Buarque, em seu livro *O colapso da modernidade brasileira e uma proposta alternativa*, conforme nos relata o autor:

A palavra tem origem no latim *partire*, que significa dividir em partes. Com base na raiz latina, no africâner resultou em *apartheid*, termo que definiu a concepção e o conjunto das normas que regularam o processo social e econômico separando a população entre brancos, negros e mestiços. Em português, a palavra **apartação** foi usada no sentido de separar coisas e animais no estábulo; no seu sentido social, de uma sociedade partida, separando as pessoas por classe, como o *apartheid* separa por raças, ela foi divulgada pela primeira vez em 1992, no livro *O colapso da modernidade brasileira e uma proposta alternativa*; outro livro, *O que é apartação – o apartheid social brasileiro*, publicado em 1994, consolidou o termo de modo a substituir a expressão *apartheid social*, utilizada para indicar o **desenvolvimento separado** entre **incluídos** e **excluídos**, como no caso do Brasil, e não entre brancos e negros como no caso da África do Sul. O *Human Development Report*, das Nações Unidas, de 1994, incluiu o termo na bibliografia a partir da tradução do texto do livro *O que é apartação*. O centro do conceito de apartação está em que o desenvolvimento brasileiro não provoca apenas desigualdade social, mas uma separação entre grupos sociais. Esta idéia foi usada pela primeira vez, pelo autor, em

¹ PEREIRA, José Francisco. **Apartheid**: o horror branco na África do Sul. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 16-17.

uma nota na seção “Painel” do jornal *Folha de São Paulo*, em 1987, ainda com a expressão *apartheid social*.² (Grifos do Autor)

A apartação não é, portanto, uma exclusividade brasileira. Compreendê-la, analisá-la e estudá-la requer uma busca aprofundada nas raízes históricas da desigualdade social de cada país. É a esse trabalho que nos dedicaremos nas páginas que seguem, traçando as peculiaridades históricas brasileiras que justificam os atuais índices sociais que nos colocam entre os países mais apartados do mundo.

2.2 APARTAÇÃO NO BRASIL

Apesar de a forma mais difundida de apartação ter sido a política de *apartheid*, na África do Sul, onde legalmente a sociedade dividiu-se de acordo com a cor da pele, no Brasil ela não se dá somente por este critério, mas também por uma desigualdade de renda que provoca a separação entre grupos sociais, gerando duas classes distintas: a dos incluídos e a dos excluídos.

Quando da conquista do território que hoje forma o Brasil, a apartação era um fenômeno racial, uma divisão elaborada pelos europeus para diferenciá-los dos índios e, logo, dos africanos (amparada pela escravidão de ambos). Hoje, os ricos brasileiros – não tanto pela cor da pele quanto pela renda – começam a se sentir diferentes e não apenas desiguais em relação à maioria miserável.

2.2.1 Origens históricas

Se compreendermos a apartação no Brasil como um aprofundamento da desigualdade social a ponto de criar classes tão distintas que praticamente não se comunicam, faz-se necessário compreender como ocorreu o desenvolvimento desigual no país desde a conquista dos povos nativos até os dias atuais.

² BUARQUE, Cristovam. **Admirável mundo atual**: dicionário pessoal dos horrores e esperanças do mundo globalizado. São Paulo: Geração Editorial, 2001, p. 33-34.

Devemos, portanto, compreender a formação social e econômica brasileira, ou seja, a maneira como estratificaram-se historicamente os diversos segmentos que a conformam, bem como suas peculiaridades econômicas.

Quando da conquista do território que hoje compreende o Brasil, o colonizador português, diferente do espanhol nas regiões andinas, não encontrou populações de nível cultural muito alto. Eram povos semi-nômades, tribais, que guerreavam entre si e que viviam da caça, pesca e colheita natural.³

Apesar disso, a primeira tentativa dos colonizadores para suprir a mão-de-obra necessária foi escravizando os índios e forçando-os ao trabalho nas plantações, esforço que logo mostrou-se ineficaz ou pelo menos pouco produtivo.

A primeira apartação que ocorreu no território brasileiro, portanto, foi em razão da diferença de raças: o branco português e o índio, visto como escravo em potencial.

No entanto, os índios não mostraram-se passíveis de fácil assimilação a uma vida tão distinta de seus hábitos, já que, ressaltamos, praticamente todas as tribos viviam apenas da caça, da pesca e de outros alimentos disponíveis e coletados em suas incursões nômades nas matas.

Segundo Boris Fausto:

Os índios tinham uma cultura incompatível com o trabalho intensivo e regular e mais ainda compulsório, como pretendido pelos europeus. Não eram vadios ou preguiçosos. Apenas faziam o necessário para garantir sua subsistência, o que não era difícil em uma época de peixes abundantes, frutas e animais. Muita de sua energia e imaginação era empregada nos rituais, nas celebrações e nas guerras. As noções de trabalho contínuo ou do que hoje chamaríamos de produtividade eram totalmente estranhas a eles.⁴

Apesar desse intento infrutífero, a mão-de-obra indígena foi indispensável nessa primeira etapa de exploração e colonização do território brasileiro, já que ela garantiu a extração à quase extinção do pau-brasil do nosso litoral.

Com a extração do pau-brasil, além da apartação pela escravidão dos índios, nasce nossa vocação para suprir o mercado externo com produtos do setor primário, e que nos acompanha até hoje.

Além disso, nos primeiros trinta anos da conquista, a ilha de Vera Cruz não ofereceu muitos atrativos à Coroa portuguesa. Mas, graças principalmente à prática do

³ PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 43. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 12.

⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000, p. 49.

cunhadismo,⁵ conseguiram os portugueses extrair todo o pau-brasil que puderam, vendendo sua tinta valiosa nos mercados europeus.

Após esses primeiros trinta anos de conquista, resolveu o colonizador também explorar a costa brasileira com a monocultura da cana-de-açúcar, devido à alta lucratividade que poderia obter Portugal com esse cultivo, além de proporcionar um efetivo domínio de suas terras no Novo Mundo, já que elas vinham sendo reivindicadas e invadidas por outras nações que se opunham ao Tratado de Tordesilhas.

Para tal indústria, a Coroa dividiu o Brasil em capitânicas hereditárias, atribuindo aos legatários poderes totais sobre as terras. Surge, nesse momento, o embrião de uma estrutura agrária baseada em uma monocultura voltada à exportação, dirigida pelo senhor-de-engenho (praticamente um senhor feudal), e sustentada agora, por um novo elemento escravo e que viria a substituir com muito mais eficácia a mão-de-obra indígena: o negro proveniente da costa ocidental da África.

[...] dividiu-se a costa brasileira (o interior, por enquanto, é para todos os efeitos desconhecido), em doze setores lineares com extensões que variavam entre 30 e 100 léguas. Estes setores chamar-se-ão *capitanias*, e serão doadas a titulares que gozarão de grandes regalias e poderes soberanos; caber-lhes-á nomear autoridades administrativas e juizes em seus respectivos territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras, etc. O Rei conservará apenas direitos de suserania semelhantes aos que vigoravam na Europa feudal. Em compensação, os donatários das capitânicas arcarão com todas as despesas de transporte e estabelecimento de povoadores.⁶ (Grifo do Autor)

Também Eduardo Galeano trata acerca da riqueza produzida pela monocultura da cana-de-açúcar em benefício dos países europeus, ressaltando a miséria econômica da população nordestina, região onde na época concentrou-se em maior número o cultivo da planta:

O açúcar do trópico latino-americano deu um grande impulso à acumulação de capitais para o desenvolvimento industrial da Inglaterra, França, Holanda e, também, dos Estados Unidos, ao mesmo tempo que mutilou a economia do nordeste do Brasil e das ilhas do Caribe e selou a ruína histórica da África. O comércio triangular Europa, África e América teve por viga mestra o tráfico de escravos com destino às plantações de açúcar.⁷

⁵ Darcy Ribeiro defende que esta instituição social não somente possibilitou a formação do povo brasileiro, mas também que sem ela seria impraticável a criação do Brasil, já que em função dela surgiu “a numerosa camada de gente mestiça que efetivamente ocupou o Brasil”. O cunhadismo era uma prática muito difundida entre os índios segundo a qual, quando um homem entrava para a família de uma mulher, todos os parentes dela passavam a ser seus parentes também, e além disso, eles ficavam a disposição dos portugueses para realizarem todas as tarefas que fossem exigidas. Há relatos de portugueses com mais de sessenta *temericós*, o que equivaleria ao que hoje denominamos como esposa (RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995b, p. 82).

⁶ PRADO JÚNIOR, 1998, p. 31-32.

⁷ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 39. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 90.

Não obstante a impossibilidade de fazer do nativo um escravo no cultivo da cana, aproveitou-se o colonizador português dos braços dos homens desta terra para guerrear contra outras tribos – desbravando e conquistando o vasto território que hoje conforma o Brasil – e do ventre das mulheres, fecundando-as e gerando uma população de mamelucos que viriam a ser os primeiros brasileiros nativos e formadores da população que hoje conforma o povo brasileiro.

Fez-se necessário, portanto, ante a inaptidão do índio para o trabalho forçado, abastecer o Brasil com mão-de-obra africana, já que, neste caso, diferente do que ocorreu com os países de colonização inglesa na América do Norte, não havia pessoas dispostas na metrópole portuguesa a virem colonizá-lo.⁸

Ainda segundo Boris Fausto:

Os africanos foram trazidos do chamado “continente negro” para o Brasil em um fluxo de intensidade variável. Os cálculos sobre o número de pessoas transportadas como escravos variam muito. Estima-se que entre 1550 e 1855 entraram pelos portos brasileiros 4 milhões de escravos, na sua grande maioria jovens do sexo masculino.⁹

Essa primeira forma de exploração agrícola do território brasileiro, através da monocultura da cana-de-açúcar, logo nos primeiros anos da conquista, viria a selar nossa vocação econômica no cenário mundial como país exportador de gêneros tropicais de grande expressão econômica, aliada da grande propriedade rural e da escravidão negra.

A cultura da cana somente se prestava, economicamente, a grandes plantações. Já para desbravar convenientemente o terreno (tarefa custosa neste meio tropical e virgem tão hostil ao homem) tornava-se necessário o esforço reunido de muitos trabalhadores; não era empresa para pequenos proprietários isolados. Isto feito, a plantação, a colheita e o transporte do produto até os engenhos onde se preparava o açúcar, só se tornava rendoso quando realizado em grandes volumes. Nestas condições, o pequeno produtor não podia subsistir.¹⁰

O início da nossa efetiva colonização deu-se durante o período mercantilista na Europa. O Brasil, então colônia de Portugal, exercia o mesmo papel que as demais colônias - tanto portuguesas quanto de outros países - exerciam em relação às suas metrópoles, ou seja, contribuir para a sua auto-suficiência. Esta política tinha como eixo central o “exclusivismo”, a exclusividade do comércio externo da colônia em favor da metrópole.

Essa política “exclusivista” expõe o fato de que a vocação de economia dependente e voltada quase exclusivamente para o mercado externo, e que marca a nossa história, foi adquirida desde os primeiros dias da efetiva colonização do território brasileiro.

⁸ Para Prado Júnior: “Nas demais colônias tropicais, inclusive no Brasil, não se chegou a ensaiar o trabalhador branco. Isto porque nem na Espanha, nem em Portugal, a quem pertencia, a maioria delas, havia, como na Inglaterra, braços disponíveis e dispostos a emigrar a qualquer preço” (PRADO JÚNIOR, 1998, p. 21).

⁹ FAUSTO, 2000, p. 51.

¹⁰ Ibid., p. 51.

Além disso, justificado pelo exclusivismo, Portugal proibia que qualquer outra atividade fosse realizada no país, para evitar a concorrência com os produtos da metrópole, o que encarecia a vida na colônia, já que até mesmo os alimentos que eram consumidos deveriam vir do outro lado do Atlântico.

Apesar de a colônia possuir, até então, uma economia totalmente voltada à monocultura da cana-de-açúcar, os portugueses nunca abandonaram a procura por metais preciosos que, a exemplo da América espanhola, acreditavam existir também no solo brasileiro.

As bandeiras realizadas pelos antigos paulistas, além de caracterizarem-se por um fluxo migratório que colonizou diversas regiões do país, expandiu nosso território e, por fim, encontrou as riquezas minerais cujo acúmulo representava a riqueza das nações na época.

Segundo Boris Fausto, “em 1695, no Rio das Velhas, próximo às atuais Sabará e Caeté, ocorreram as primeiras descobertas significativas de ouro”.¹¹ Esse fato, que durante três quartos de século foi fundamental para o desenvolvimento do atual Estado de Minas Gerais, gerou reflexos profundos na economia e na estrutura social e política da colônia.

Ocorrem nesta fase os primeiros movimentos pela independência da colônia, notabilizando-se a Inconfidência Mineira e a Revolta dos Alfaiates. Esses movimentos caracterizam-se o primeiro pelos abusos da Coroa na cobrança do quinto e o segundo pela carestia em que vivia a população na Bahia.

Um fluxo migratório intenso para a região onde se descobriram os minérios ocorre neste período, proveniente de toda a colônia e até mesmo da metrópole. No entanto, o custo de vida é sempre alto, prejudicando a população mais pobre, já que, mais uma vez, todos os esforços concentram-se na busca dos minérios preciosos. E, de fato, descobriu-se muito ouro e diamante no Brasil:

Para avaliar a importância da atividade mineradora, é suficiente considerar que teria produzido, em ouro, cerca de mil toneladas e, em diamante, 3 milhões de quilates, cujo valor total corresponde a 20 milhões de libras esterlinas, o equivalente a mais da metade das exportações de metais preciosos das Américas.¹²

Essa riqueza, por suposto, contrastava com a pobreza em que vivia a maioria da população, formada por escravos, índios e garimpeiros que tentavam a sorte sozinhos, esgotando a saúde e muitas vezes a vida nas minas. Darcy Ribeiro conta ainda que “espantosa também foi a fome de gente que comprava uma galinha por seu peso em ouro”.¹³

¹¹ FAUSTO, 2000, p. 98.

¹² RIBEIRO, 1995b, p. 152.

¹³ *Ibid.*, p. 153.

Logo após o ciclo da mineração, o Brasil transformou-se no maior exportador mundial de outra *commoditie*: o café. E junto com o café vieram as primeiras levas de imigrantes, principalmente europeus e asiáticos, que aqui abarcavam para trabalhar nas grandes lavouras ou para colonizar outras regiões do país ainda pouco exploradas, principalmente o sul. Além disso, migrou também para a região do café grande parte da mão-de-obra abandonada e agora sem utilidade alguma das minas.

Ao transformar-se o café em produto de exportação, o desenvolvimento de sua produção se concentrou na região montanhosa próxima da capital do país. Nas proximidades dessa região, existia relativa abundância de mão-de-obra, em conseqüência da desagregação da economia mineira. Por outro lado, a proximidade do porto permitia solucionar o problema do transporte lançando mão do veículo que existia em abundância: a mula. Dessa forma, a primeira fase da expansão cafeeira se realiza com base num aproveitamento de recursos preexistentes e subutilizados.¹⁴

Neste ponto, ressalta-se que a estratificação social brasileira era composta por uma elite econômica formada pelos grandes produtores de café e outros produtos menos importantes como o tabaco e o tráfico de escravos; imigrantes, principalmente europeus, que trabalhavam como homens livres nas plantações ou que viriam a colonizar outras regiões graças ao incentivo dado pelo Reino através de doações de terra e incentivos financeiros; e os escravos, que também trabalhavam na agricultura, muitas vezes junto com o imigrante, o que gerava um desconforto muito grande que, entre outros fatores (principalmente a pressão inglesa), resultou na abolição da escravatura.

A crise de desemprego que ocorre na Europa na passagem do século nos manda 7 milhões de europeus. Quatro e meio milhões deles se fixaram definitivamente no Brasil, principalmente em São Paulo, onde renovaram toda a vida econômica local. Foram eles que promoveram o primeiro surto de industrialização, que mais tarde se expandiria com a industrialização substitutiva de importações.¹⁵

Um fato importante nessa época foi a abolição da escravatura. Os negros, agora libertos, abandonaram as fazendas porque não queriam atrelar a liberdade que enfim adquiriram ao trabalho remunerado com o antigo senhor. Por haverem vivido até então com muito poucos bens, não aspiravam a grandes riquezas, trabalhando agora apenas o necessário para o seu sustento. Um dos mais graves problemas sociais brasileiros e muito importante para compreender a apartação no Brasil, ocorre por este motivo, segundo Ribeiro.

O negro, sentindo-se aliviado da brutalidade que o mantinha trabalhando no eito, sob a mais dura repressão – inclusive as punições preventivas, que não castigavam culpas ou preguiças, mas só visavam dissuadir o negro de fugir –, só queria a liberdade. Em conseqüência, os ex-escravos abandonam as fazendas em que labutavam, ganham as estradas à procura de terrenos baldios em que pudessem acampar, para viverem livres como se estivessem nos quilombos, plantando milho e

¹⁴ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003, p. 120.

¹⁵ RIBEIRO, 1995b, p. 194.

mandioca para comer. Caíram, então, em tal condição de miserabilidade que a população negra reduziu-se substancialmente. Menos pela supressão da importação anual de novas massas de escravos para repor o estoque, porque essas já vinham diminuindo há décadas. Muito mais pela terrível miséria a que foram atirados. Não podiam estar em lugar algum, porque cada vez que acampavam, os fazendeiros vizinhos se organizavam e convocavam forças policiais para expulsá-los, uma vez que toda a terra estava possuída e, saindo de uma fazenda, se caía fatalmente em outra.¹⁶

E acrescenta:

Grande parte desses negros dirigiu-se às cidades, onde encontrava um ambiente de convivência social menos hostil. Constituíram, originalmente, os chamados bairros africanos, que deram lugar às favelas. Desde então, elas vêm se multiplicando, como a solução que o pobre encontra para morar e conviver. Sempre debaixo da permanente ameaça de serem erradicados e expulsos.¹⁷

Com a crise do café e a crise de 1929 no Estados Unidos (nosso principal comprador do produto), o Brasil pela primeira vez na sua história, mesmo durante o período colonial, se vê obrigado a estruturar uma indústria voltada para o consumo interno. Se até o ano de 1930 os empresários brasileiros eram apenas uma apêndice dos grupos comerciais e industriais estrangeiros, entre este ano e início dos anos 60, consolida-se uma classe empresarial voltada ao mercado interno, pela primeira vez na história do país.

Segundo Darcy Ribeiro:

Não nos esqueçamos de que o Brasil foi formado e feito para produzir pau-de-tinta para o luxo europeu. Depois, açúcar para adoçar as bocas dos brancos e ouro para enriquecê-los. Após a independência, nos estruturamos para produzir algodão e café. Hoje, produzimos soja e minério de exportação. Para isso é que existimos como nação e como governo, sempre infíeis ao povo engajado no trabalho, sofrendo fome crônica, sempre servis às exigências alheias do mercado internacional.¹⁸

Até o início dos anos 60, a economia brasileira era movida pelos pobres, que forneciam o trabalho desqualificado, e pelos ricos, que forneciam o capital e o trabalho qualificado. Dessa dualidade dependia nossa economia, pois ela garantia que se pagasse baixos salários a uma camada muito ampla da sociedade. Era vista, inclusive, como uma etapa necessária para a riqueza de todos e que, no futuro, incluiria esta massa pobre ao padrão de vida dos ricos.

No começo dos anos 60, a economia entra em crise por dois motivos: não haver incorporado os contingentes de mão-de-obra que migraram para as cidades – principalmente a grande parcela de negros que desde a abolição circunda as grandes cidades, habitando as favelas – e o fato de que os bens industriais produzidos pelo setor moderno não conseguem encontrar compradores.

¹⁶ RIBEIRO, 1995b, p. 221.

¹⁷ Ibid., p. 222.

¹⁸ Id., **O Brasil como problema**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995a, p. 46.

Abre-se, neste momento, segundo Cristovam Buarque, duas possibilidades para a economia brasileira para resolver definitivamente o problema da dualidade econômica: a realização de reformas econômicas que eliminassem a dualidade, formando uma economia unitária e sem excluídos ou a manutenção da economia dual, sustentada por um regime autoritário que proibisse as mobilizações sociais, assegurando desta forma o funcionamento da sociedade e os privilégios da elite incluída. Em 1964, com a ditadura militar, o Brasil resolve seguir o segundo caminho.¹⁹

A partir de então, as medidas adotadas pelos governos militares transformam nossa economia dual em uma economia de apartação.

Desde 1964, seguindo uma visão econômica de apartação, o empresariado nacional passa a produzir apenas para os consumidores com padrão de consumo estrangeiro, sem interesse em elevar o poder de compra do restante da população, excluindo-a, desta forma, do desenvolvimento das potencialidades do país.²⁰

Forma-se ainda uma classe de trabalhadores incorporados à modernidade que, com qualificação e salários que permitem um certo nível de consumo, sendo estes reajustados de acordo com a inflação e compatíveis com os custos de sobrevivência, distanciam-se da massa de excluídos e marginalizados. Seus sindicatos, ao invés de defenderem a inclusão de todos no desenvolvimento do país, passam a tomar atitudes corporativistas, preocupados apenas em defenderem seus interesses imediatos. Essa classe troca a solidariedade aos marginalizados por uma luta para não tornar-se um excluído.²¹

Corrobora desta análise de Cristovam Buarque o professor Darcy Ribeiro:

Nossa tipologia das classes sociais vê na cúpula dois corpos conflitantes, mas mutuamente complementares. O patronato de empresários, cujo poder vem da riqueza através da exploração econômica; e o patriciado, cujo mando decorre do desempenho de cargos, tal como o general, o deputado, o bispo, o líder sindical e tantíssimos outros. Naturalmente, cada patricio enriquecido quer ser patrão e cada patrão aspira às glórias de um mandato que lhe dê, além de riqueza, o poder de determinar o destino alheio.²²

Ainda segundo Darcy Ribeiro:

Nas últimas décadas surgiu e se expandiu um corpo estranho nessa cúpula. É o estamento gerencial das empresas estrangeiras, que passou a constituir o setor predominante das classes dominantes. Ele emprega os tecnocratas mais competentes e controla a mídia, conformando a opinião pública. Ele elege parlamentares e governantes. Ele manda, enfim, com desfaçatez cada vez mais desabrida.²³

¹⁹ BUARQUE, Cristovam. **O que é apartação**: o apartheid social no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 33.

²⁰ Ibid., p. 34.

²¹ Ibid., p. 35.

²² RIBEIRO, 1995b, p. 208.

²³ Ibid., p. 208.

Uma terceira classe forma-se no país, que é a dos trabalhadores incorporados rotativamente à modernidade, que se mantêm na pobreza, com baixo treinamento e baixos salários. Estão em permanente risco de desemprego que os jogaria, quem sabe até mesmo definitivamente, na miséria e na exclusão. Desses trabalhadores, uns poucos chegarão a incluir-se na classe de trabalhadores incorporados à modernidade.²⁴ São um bolsão de “pequenos oficiais, profissionais liberais, policiais, professores, o baixo-clero. Todos eles propensos a prestar homenagem às classes dominantes, procurando tirar disso alguma vantagem”.²⁵

Por último, os excluídos que “saíram de uma economia tradicional, que lhes garantia a sobrevivência, sem penetrar na economia moderna, que não necessita deles. Saem da dualidade e caem na exclusão. [...] passam a viver das sobras do sistema: o único ponto de tangência entre eles e os incluídos está no lixo”.²⁶

Essa análise da ampla camada de excluídos da sociedade brasileira, feita por Buarque, é corroborada por Ribeiro:

Abaixo desses bolsões, formando a linha mais ampla do losango das classes sociais brasileiras, fica a grande massa das classes oprimidas dos chamados marginais, principalmente negros e mulatos, moradores das favelas e periferias da cidade. São os enxadeiros, os bóias-frias, os empregados na limpeza, as empregadas domésticas, as pequenas prostitutas, quase todos analfabetos e incapazes de organizar-se para reivindicar. Seu desígnio histórico é entrar no sistema, o que sendo impraticável, os situa na condição da classe intrinsecamente oprimida, cuja luta terá de ser a de romper com a estrutura de classes. Desfazer a sociedade para refazê-la.²⁷

Essa economia da apartação, diz Buarque, está criando duas situações no Brasil: uma ruptura social e uma cultura apartada.²⁸ A ruptura social está ocorrendo porque as cidades estão divididas. Como exemplos, podemos citar a crescente especulação imobiliária, que vem expulsando os moradores pobres dos bairros de classe média, e a construção cada vez mais freqüente de condomínios fechados, de onde, por fornecerem inclusive shopping centers e escolas para os filhos dos moradores, estes já não precisam mais nem sair de dentro dos muros que os enclausuram.

Com efeito, no Brasil, as classes ricas e as pobres se separam umas das outras por distâncias sociais e culturais quase tão grandes quanto as que medeiam entre povos distintos. Ao vigor físico, à longevidade, à beleza dos poucos situados no ápice - como expressão do usufruto da riqueza social - se contrapõe a fraqueza, a enfermidade, o envelhecimento precoce, a feiúra da imensa maioria - expressão da penúria em que vivem. Ao traço refinado, à inteligência - enquanto reflexo da

²⁴ BUARQUE, 2003, p. 37.

²⁵ RIBEIRO, 1995b, p. 208-209.

²⁶ BUARQUE, op. cit., p. 39.

²⁷ RIBEIRO, op. cit., p. 209.

²⁸ BUARQUE, op. cit., p. 40.

instrução -, aos costumes patrícios e cosmopolitas dos dominadores, corresponde o traço rude, o saber vulgar, a ignorância e os hábitos arcaicos dos dominados.²⁹

Essa ruptura vem ocorrendo também através dos separatismos. Nos Estados mais desenvolvidos do país cresce o desejo de autodeterminação provocando também um preconceito contra os migrantes de regiões pobres, principalmente nordestinos e nortistas.

Além disso, a desnutrição (provocada por uma alimentação irregular e pobre), a deseducação (reflexo de uma educação pública falida) e a aculturação estão provocando uma diferenciação de raças. Basta sair na rua e olhar nas pessoas para perceber que está surgindo o biótipo dos ricos e o dos pobres, fazendo emergir, desta forma, novas raças.

A apartação está criando, ainda, uma cultura apartada. Os intelectuais brasileiros, que até 1964 possuíam compromissos libertários, hoje formam uma burocracia acadêmica voltada apenas para seus trabalhos, deixando de ser intelectual com compromisso social, para ser “doutora”.³⁰

Ainda segundo Buarque:

Surge uma apartação entre como o povo pensa e como os pensadores falam. Nos últimos anos nota-se um radical isolamento de toda a intelectualidade. A distância entre o que os intelectuais pensam, escrevem e falam e o povo no Brasil não é menor do que a distância entre seus colegas brancos e os negros da África do Sul.³¹

Nesse processo de criação de uma cultura apartada, vem se desenvolvendo ainda uma linguagem especial própria de acordo com a classe em que se está incluído. Como exemplo, podemos citar as músicas que ouve e compõe a população mais pobre em relação às classes incluídas.

Para concluir, criou-se ainda no Brasil uma esquerda elitista, que já não luta por utopias igualitárias:

Durante o período anterior à *apartação*, havia no Brasil uma esquerda libertária que lutava por utopias, desejando uma revolução igualitária. Hoje, a esquerda luta apenas por mais salários, pela participação nos lucros, pela compra de ações das empresas onde trabalham, de preferência as estatais, a preços reduzidos e com dinheiro podre. A esquerda comprometida com os trabalhadores do setor moderno perdeu a dimensão utópica e se isolou dos *excluídos*. Considera paternalismo e repudia propostas que visam atender aos interesses imediatos das camadas *excluídas*.³² (Grifos do Autor)

Resumindo, Cristovam Buarque aponta os dez erros que levaram o Brasil para a apartação, quais sejam: industrialização com manutenção da mesma estrutura agrária; técnicas desadaptadas; a ditadura; a concentração de renda; o endividamento; abandono dos setores

²⁹ RIBEIRO, 1995b, p. 210-211.

³⁰ BUARQUE, 2003, p. 49.

³¹ Ibid., p. 49.

³² Ibid., p. 51

sociais; ênfase nas exportações em vez de aproveitamento do potencial de um mercado interno possível; criação de cartórios que protegem cada setor de uma economia impossível de funcionar livremente; comunicação social com compromissos privados; a partir de 1989, a democracia sem reformas nas prioridades.³³

Além dos erros que levaram o país para a apartação, Buarque elenca os seis instrumentos que funcionam como “diques de apartação”.

Primeiro, a privatização do Estado, do espaço e dos serviços públicos, já que esses não atendem os anseios da maioria da população, mas apenas o de uma minoria privilegiada. Acresce-se a este contexto a terra que não é utilizada para produzir alimentos mas para gerar grãos e lucros exportáveis; a privatização dos espaços urbanos, da saúde e das aposentadorias por aqueles que podem pagar planos privados; o distanciamento do acesso da população apartada de uma universidade pública e gratuita, já que a escola pública não possui a mesma qualidade da privada, que é de onde geralmente vêm os alunos aprovados nos vestibulares das melhores universidades do país. Cita ainda o caso dos sindicatos, que lutam pela distribuição de renda entre os incluídos; a televisão, onde os canais pagos oferecem uma programação de melhor qualidade em detrimento do resto da população, que continua manipulada e assistindo a programação escolhida pelos donos das emissoras.³⁴

Todo o sistema estatal brasileiro tem sido um instrumento de concentração e de ampliação dos privilégios de poucos. A diferença é óbvia na qualidade do atendimento de um órgão de serviço social para a maioria do público, como hospitais e escolas, e de órgãos para o atendimento da minoria rica, como um departamento de trânsito ou um aeroporto de qualquer cidade.³⁵

O segundo dique de apartação seria a captura dos críticos, já que o autor vê a democracia brasileira como uma “ditadura de corporações”:

[...] cada qual com seus mecanismos de pressão em defesa da visão e dos interesses próprios da categoria. Os parlamentares brasileiros são eleitos por seus Estados, mas estão vinculados a grupos corporativos. Representam bancários, militares, setores empresariais, proprietários rurais, grandes ou pequenos.³⁶

Ainda em relação à captura dos críticos, Buarque vê como muito grave o alheamento e alinhamento sindical, já que “no sistema de apartação, os grupos sindicais são comprometidos com os trabalhadores que representam, mas são alheios aos problemas das grandes massas excluídas”.³⁷

³³ BUARQUE, 2003, p. 56-61.

³⁴ Ibid., p. 62-66.

³⁵ Ibid., p. 65.

³⁶ Ibid., p. 67.

³⁷ Ibid., p. 68.

Terceiro, a tecnologia sem compromisso ético, colocando de um lado a fome e a insalubridade e de outro as técnicas médicas e nutricionais. Citamos ainda a implantação da robótica e da biotecnologia que, ao invés “de libertar o homem do trabalho, podem terminar condenando muitos deles ao desemprego”.³⁸

No Brasil, ao lado de seus aspectos positivos, essas técnicas estão servindo também como instrumentos de formação da diferenciação racial da população, graças à medicina concentrada no esforço de melhorar a saúde e prolongar a vida e a juventude de uns poucos ricos, abandonando as necessidades da saúde e da nutrição das grandes massas.³⁹

O quarto dique seria a militarização privada, que está provocando um encastelamento de parte da população que os mantém afastados e protegidos dos pobres em seus condomínios fechados, de acesso monitorado e restrito.⁴⁰

Em quinto, constata-se a formação de uma cultura da apartação, que aceita, sem questionar, que a miséria conviva ao lado da riqueza, formando-se no Brasil. Ela é visível na afirmação corrente de que os pobres são bandidos, preguiçosos, na diferença das roupas, dos automóveis, além da linguagem e, porque não, dos dentes.⁴¹

E, por fim, em sexto, as políticas fiscal e monetária que também contribuem para promover a apartação no Brasil, e isso não é uma novidade, conforme verificamos em parágrafos anteriores, quando pudemos perceber que a estrutura do Estado brasileiro sempre esteve voltada ao atendimento de uma pequena classe de ricos. Como exemplo, Cristovam Buarque cita os subsídios aos automóveis, enquanto paga-se imposto aos alimentos, ou até mesmo a inflação, que deixa desprotegidos os pobres e tirando diariamente parte do já ínfimo ganho que percebem, enquanto os ricos possuem mecanismos que não somente protegem suas fortunas mas as ampliam.⁴²

Apesar de não serem as formas de apartação estudadas neste trabalho, o autor enumera ainda o *apartheid* racial, o *apartheid* religioso, o machismo, a intolerância sexual e o *apartheid* entre gerações e outras formas de segregação disfarçada que conformam um grande arquipélago de exclusão no país.⁴³

³⁸ BUARQUE, 2003, p. 69.

³⁹ Ibid., p. 70.

⁴⁰ Ibid., p. 70-71.

⁴¹ Ibid., p. 71.

⁴² Ibid., p. 73.

⁴³ Ibid., p. 75-79.

2.2.2 A apartação no Brasil hoje

Cabe neste momento, após uma pequena reflexão dos aspectos históricos e das características peculiares que nos conformaram como país, analisar o quadro geral da apartação no Brasil hoje, pois nenhum povo pode se propor a trilhar um caminho para transformar-se no que deseja ser, sem saber o que foi e principalmente o que é.

Em 2007, a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) – que é uma das cinco comissões econômicas das Nações Unidas – publicou seu anuário estatístico onde constava que, em 2006, no Brasil, 33,3% da população vivia na pobreza, ou seja, com uma renda inferior ao dobro do custo de uma cesta básica de alimentos. Esse mesmo relatório indicou que 6,7% da população vive na indigência, com uma renda inferior ao custo de uma cesta básica.⁴⁴

Ainda segundo dados do mesmo relatório da CEPAL, 6% das crianças com menos de cinco anos estão com baixo peso para a idade e 11% não estão com a altura apropriada, ou seja, em ambos os casos, não estão tendo um desenvolvimento compatível, devido à falta de proteínas e nutrientes necessários em sua alimentação. A população que consome abaixo do nível mínimo de energia alimentar é de 7%.⁴⁵

Em relação ao índice Gini, que mede a desigualdade de renda dos países, dados referentes ao ano de 2006, também do relatório da CEPAL, nos colocam como campeões do continente, sendo que nosso índice é 0.602, perdendo para países como a Argentina (0.510), México (0.506) e Venezuela (0.441).⁴⁶

O gasto público em educação vêm decrescendo desde 1995, quando foi de 5,1%, atingindo, em 2004 (últimos dados disponíveis pela CEPAL), não mais do que 4,5%⁴⁷. Já o decréscimo do investimento nas necessidades básicas da população é também visível na área da saúde. Em 1995, investia-se 3,6% do orçamento nacional em saúde. Os dados mais recentes do relatório da CEPAL são de 2003, quando este índice atingiu 2,4%.⁴⁸

⁴⁴ CEPAL (Chile). *Anuário estadístico de América Latina y el Caribe*: 2007. Santiago, 2007, p. 74.

Disponível em: < [http://www.cepal.org/cgi-](http://www.cepal.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/deype/agrupadores_xml/aes250.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado.xml)

[bin/getProd.asp?xml=/deype/agrupadores_xml/aes250.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado.xml](http://www.cepal.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/deype/agrupadores_xml/aes250.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado.xml).

Acesso em: 3 jun. 2008.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 66.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 79.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 65.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 70.

Essa diminuição do investimento das receitas do orçamento com a população reflete ainda mais nas estatísticas. Segundo a CEPAL, a taxa de mortalidade infantil em menores de 5 anos, no Brasil, é de 20 para cada 1.000 nascidos vivos.⁴⁹

A análise dos dados nos mostra que, apesar da redução proporcional dos investimentos em áreas como saúde e educação, os índices estão melhorando em relação a anos pretéritos, mas as mudanças ainda são insuficientes.

⁴⁹ CEPAL, 2007, p. 66.

3 RENDA MÍNIMA

A renda mínima, em todo o mundo, está associada à justiça distributiva. E a justiça distributiva pressupõe que todas as pessoas de uma determinada localidade, ou até mesmo de um país, tenham o direito de usufruir de uma renda que lhes garanta participar da sua riqueza; o mínimo para sobreviver e suprir suas necessidades básicas.

Mas esse é apenas um dos motivos pelos quais faz-se necessária a implantação de um programa de renda mínima, principalmente no Brasil onde, como observamos no capítulo anterior, a desigualdade de renda é, além de fruto de um processo histórico, motivo de graves diferenças e conflitos sociais que estão nos transformando em um país apartado.

Como veremos a seguir, essa renda pode ser justificada de diversas formas, de acordo com as mais diversas ideologias. Seguindo este raciocínio, poderá a renda mínima ser financiada também de diversas maneiras.

Segundo Philippe Van Parijs:

Dar a todos os cidadãos uma renda modesta, mas incondicional, e deixá-los a vontade para completar através de rendas provenientes de outras fontes. Esta idéia é de uma simplicidade extrema e possui antecedentes assombrosamente variados. Durante os últimos dois séculos, ela foi formulada de maneira independente sob diferentes nomes – “dividendo territorial” e “bônus estatal”, por exemplo, “demogrant” e “renda de cidadania”, “benefício universal” e “renda básica” – e mais freqüentemente sem grande sucesso. No final dos anos sessenta e começo dos anos setenta, ela conheceu uma brusca popularidade nos Estados Unidos, e foi até mesmo apresentada por um candidato à presidência, mas caiu rapidamente no esquecimento. No entanto, nestes últimos vinte anos, ela tornou-se pouco a pouco objeto de uma discussão pública sem precedente e que toma rapidamente amplitude através da União Européia. Alguns a vêem como um remédio decisivo para o fim dos flagelos sociais, incluindo o desemprego e a pobreza. Outros a anunciam como uma proposta insensata, impraticável no plano econômico e discutível no plano ético, que deve ser esquecida tão rápido quanto possível e atirada, de uma vez por todas no lixo da história das idéias.¹ (Tradução Nossa)

Passaremos agora a analisar, além das origens, os fundamentos, os tipos de renda mínima de acordo com as diferentes inspirações ideológicas e alguns dos programas de renda já implantados no Brasil.

¹ VAN PARIJS, Philippe. L'allocation universelle: une idée simple et forte pour le XXIe siècle. **Revue de Philosophie et Sciences Sociales**, Paris, 2003. Comprendre. Disponível em: <<http://www.uclouvain.be/8609.html>>. Acesso em: 19 maio 2008.

3.1 FUNDAMENTOS E ORIGENS

Os fundamentos e a origem da renda mínima podem ser encontrados já em Aristóteles, 300 anos antes de Cristo. Segundo Suplicy, no livro *Política*, o pensador grego da Antiguidade diz o que segue:

[...] como em todas as ciências e artes o fim é algum bem, é o bem primário e maior aquele que é o de maior autoridade de todos; esse é o da capacidade política. O bem político é a justiça e isso é a vantagem comum. A justiça é tida por todos como sendo uma certa igualdade, e até certo ponto eles concordam com os discursos baseados na filosofia em que a ética foi discutida; pois eles afirmam que a justiça é alguma coisa para algumas pessoas, e deveria ser igual para pessoas iguais. Mas a igualdade em que tipo de coisas e desigualdade em que tipo de coisas – isso não pode ser desconsiderado. Por isso envolve uma questão, e filosofia política.²

Ainda segundo Suplicy, Aristóteles advertia, com respeito à igualdade e à justiça que:

[...] é muito difícil se encontrar a verdade sobre esses temas, mas é ainda mais difícil persuadir os outros sobre o quanto são necessárias a uma sociedade. As pessoas oprimidas quase sempre buscam a igualdade e a justiça. Mas os poderosos nem pensam a respeito disso.³

Não somente na filosofia, mas também nas religiões, em diversas passagens de seus livros sagrados, podemos encontrar tópicos relacionados a uma justiça distributiva básica. Por exemplo, podemos citar no Deuteronômio (16, 20), as seguintes palavras: “Segue a justiça, somente a justiça, para que vivas, e possuas em herança a terra que o Senhor teu Deus te dá”.⁴

O Dalai Lama, em seu livro *Uma ética para o novo milênio*, nos trás também a seguinte reflexão acerca da justiça distributiva:

Em uma recente visita a Nova York, um amigo contou-me que o número de bilionários na América do Norte aumentou em poucos anos de dezessete pessoas para várias centenas delas. Simultaneamente, os pobres continuam ainda mais pobres. Considero tal coisa completamente imoral. E também uma fonte de problemas. Enquanto milhões de pessoas não dispõem do mínimo necessário para viver – alimentação adequada, moradia, educação e tratamento médico -, a desigualdade da distribuição de riqueza é um escândalo. Se todos tivessem o suficiente para suprir as suas necessidades e um pouco mais, então talvez um estilo de vida luxuoso fosse admissível. Se a pessoa realmente desejasse viver assim, seria difícil alegar que deveria conter-se, pois ela teria o direito de viver como acha melhor. Mas não é assim que as coisas se passam. Neste mundo em que vivemos há lugares em que se joga comida fora e há gente por perto – nossos semelhantes, com crianças inocentes em seu meio – que é obrigada a revolver o lixo em busca de alimento, e muitos passam fome. Portanto, embora não possa dizer que a vida de

² ARISTÓTELES apud SUPPLY, Eduardo. **Renda de cidadania**: a saída é pela porta. São Paulo: Cortez, 2002, p. 34-35.

³ Ibid., p. 35.

⁴ BÍBLIA. Português. **Bíblia com ajudas adicionais**. Rio de Janeiro: Alfalit, 2002, p. 184.

luxo dos ricos esteja errada, desde que eles gastem seu próprio dinheiro e o ganhem honestamente, insisto em afirmar que ela não tem valor, que é um tipo de vida que estraga as pessoas.⁵

Podemos encontrar ainda defensores que fundamentam uma renda mínima nas mais diferentes doutrinas políticas e econômicas, ou seja, desde o economista neoliberal e prêmio Nobel, Milton Friedman, até Karl Marx. Talvez a mais famosa frase de Marx “de cada um de acordo com a sua capacidade, a cada um de acordo com as suas necessidades”⁶, que trás explicitamente a justiça distributiva como regra fundamental, traduza-se como corolário às políticas de renda básica em diversos governos no mundo.

Seguindo no campo econômico, ainda encontramos outro defensor da justiça distributiva, Amartya Sen, que fundamenta desta forma seu ponto de vista:

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico.⁷

Segundo Chantal Euzeby:

A idéia do direito a uma renda básica independente do trabalho foi proposta no fim do século XVIII por Thomas Paine, jornalista e panfletário norte-americano que se tornou cidadão francês e deputado na Convenção. Ele considerava que a apropriação da terra por alguns justificava a concessão aos outros de meios de subsistência.⁸

Em sua obra *Justiça Agrária*, Thomas Paine inicia dizendo que “preservar os benefícios do que é chamado de vida civilizada, e remediar ao mesmo tempo o mal que ela produziu deveria ser considerado um dos primeiros objetivos da legislação reformada”.⁹

Neste texto, Paine defende que, apesar de todo o proprietário que construa ou cultive a terra tenha o direito de receber os lucros com a venda do que colheu, deveria, em contrapartida pagar um aluguel pela mesma, cuja renda se converteria num fundo nacional, no qual os rendimentos seriam distribuídos a todos, como forma de participar da riqueza da nação e para compensar a perda daquele terreno que originariamente pertenceria à coletividade.

Advogar pela causa das pessoas expropriadas desta maneira é um direito e não uma caridade que estou pleiteando. Mas este é o tipo de direito que, sendo negligenciado no início, não poderia ser trazido novamente depois que o céu tenha aberto o caminho por meio de uma revolução no sistema de governo. Deixe-nos então honrar

⁵ DALAI LAMA, Sua Santidade o. **Uma ética para o novo milênio**. Sextante: Rio de Janeiro, 2000, p. 182.

⁶ MARX apud SUPLICY, 2002, p. 33.

⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 18.

⁸ EUZEBY, Chantal. Uma revolução tranquila. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, out. 2000. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br/2000-10,a1871>>. Acesso em: 4 maio 2008.

⁹ PAINE, Thomas. **The Writings of Thomas Paine**. New York: G. P. Putnam’s Sons, 1894. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=1082&chapter=17450&layout=html&Itemid=27>. Acesso em: 19 maio 2008.

as revoluções pela justiça, e dar dinheiro aos seus princípios por bênçãos.¹⁰
(Tradução Nossa)

E Paine conclui, propondo:

[...] criar um Fundo Nacional, do qual deverá ser pago a todas as pessoas, quando chegarem à idade de 21, a quantia de 15 libras esterlinas, como uma compensação em parte pela perda de sua herança natural, pela introdução do sistema de propriedade das terras. E também a quantia de 10 libras esterlinas por ano, durante toda a vida, para toda a pessoa que agora viva, com a idade de 50 anos, e para todas as outras, assim que atingirem essa idade.¹¹ (Tradução Nossa)

Outro autor que vislumbrou a possibilidade de que todos os habitantes de uma determinada localidade tivessem o direito a uma renda que lhes garantisse viver com dignidade foi Thomas More. Essa idéia aparece com muita nitidez em sua obra *Utopia*, onde o pensador propõe uma sociedade perfeita. Num diálogo acerca da pena de morte que havia sido introduzida sem sucesso na Inglaterra, já que não conseguiu reduzir a criminalidade, More diz o que segue:

[...] esta forma de punir ladrões não é nem justa nem boa para o público porque sua severidade é demasiada, então o remédio não causa efeito. Pequenos roubos, não sendo grandes crimes, não deveriam custar a vida de um homem. Nenhuma punição, por mais severa que seja, será capaz de impedir aqueles que assaltam porque não encontram outra forma para sobreviver. “Desta forma”, disse eu, “não somente a Inglaterra, mas uma grande parte do mundo imita alguns mestres doentes que estão prontos para castigar seus alunos ao invés de ensiná-los. Há terríveis punições decretadas contra ladrões, mas seria muito melhor prover a todos os homens de meios para sobreviver, evitando desta forma que caíam na fatal necessidade de terem de roubar e depois morrer por isso”.¹² (Tradução Nossa)

No entanto, segundo Suplicy, coube ao espanhol Juan Luis Vivès, amigo de Thomas More, em 1526, fazer a primeira proposta de um renda mínima para os habitantes da cidade de Bruges, na Bélgica, sendo que a referida foi implementada pela primeira vez na cidade belga de Ipres, influenciando mais tarde as Leis de Assistência aos Pobres, na Inglaterra e Europa.¹³

¹⁰ PAINE, 1894.

¹¹ Ibid.

¹² MORUS, Thomas. *Utopia*. In: ANDREWS, Charles. **Ideal empires and republics**. Washington & London: M. Walter Dunne, 1901, p. 136. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2039&Itemid=28>. Acesso em: 19 maio 2008.

¹³ De acordo com Suplicy, estas leis visavam, a princípio, permitir que os idosos solicitassem esmolas nas paróquias e em seguida, as casas religiosas foram autorizadas a arrecadar fundos junto aos proprietários de terras para subsidiar os pobres, ficando estes disponíveis para trabalhar nestas regiões. Economistas clássicos como Marx e Adam Smith criticaram estas leis porque “levavam em conta a maneira como na Idade Média se procurava prover aos trabalhadores algum tipo de subsídio para que ficassem disponíveis em determinado território, e as restrições de sua livre movimentação” (SUPLICY, 2002, p. 44).

3.2 CONCEPÇÕES DE RENDA MÍNIMA

Nesta parte do trabalho, não abordaremos especificamente tipos de programas de renda mínima instituídos em diversos lugares do Brasil ou do mundo, mas os diferentes tipos de concepções existentes e as matizes ideológicas que revestem suas peculiaridades.

A melhor classificação que encontramos, e que seguiremos, é a proposta por Maria Ozanira da Silva e Silva, doutora em Serviço Social e professora da Universidade do Maranhão. Em seu livro *Renda mínima e reestruturação produtiva*, Silva divide as propostas de renda mínima em três de diferentes inspirações, quais sejam: liberal, progressista e de inserção. Analisaremos as principais características de cada uma delas, detendo-nos mais especificamente em suas particularidades econômicas e sociais.

3.2.1 Propostas de inspiração liberal

Destacam-se neste âmbito as propostas do imposto negativo, do dividendo nacional e da renda básica.

As propostas destas correntes baseiam-se em uma busca de eficiência do capitalismo na fase atual, viabilização da flexibilização trabalhista, transformação radical dos sistemas de proteção social, atenuação do quadro de desemprego de longa duração e pobreza crescente e, principalmente, a revisão dos princípios de justiça, restaurando a eficiência e a racionalidade econômica e estabilizando a despesa social.

3.2.1.1 O imposto negativo de Milton Friedman

Trata-se de uma abordagem puramente monetária, onde se fixaria um limite de renda, denominado linha de pobreza, acima do qual se pagaria imposto e, abaixo, se receberia. Ofereceria às famílias uma renda variável complementar, de acordo com a renda oriunda do

trabalho, substituindo-se, dessa forma, o conjunto de prestações sociais e diminuindo a burocracia estatal.

André Gorz analisa desta forma a proposta de Friedman:

No conceito dos liberais e do próprio Friedman, a introdução desse sistema deve acompanhar-se da eliminação de todas as outras formas de proteção social: salário mínimo, abonos de família, subsídio de velhice, subsídios de desemprego e de doença, ajudas de custo etc. As cotizações obrigatórias dos assalariados e dos empregadores para os seguros sociais desapareceriam também. Mais nada deverá entrar ou falsear o livre jogo do mercado de trabalho. Este poderá encontrar seu "equilíbrio natural", o que significa: o preço do trabalho (o salário) poderá estabelecer-se em um nível em que a oferta e a demanda de trabalho se equilibrem. Como há o grande risco de que esse nível seja inferior ao mínimo de subsistência, este último deve ser garantido aos cidadãos pelo sistema do imposto negativo. A garantia de um mínimo de subsistência é, na concepção liberal, a condição graças à qual o mercado de trabalho pode funcionar sem entraves. Ela permite, de fato, que o preço do trabalho (o salário) caia suficientemente baixo para que muitos trabalhos que não seriam rentáveis se fosse necessário pagá-los a um salário normal, possam ser confiados a uma mão-de-obra mal paga, que espera do trabalho apenas um rendimento complementar. Inversamente, quando o preço do mercado de trabalho cai muito baixo, o incentivo à procura de trabalho diminui e a falta de oferta leva os salários à alta. Tal é pelo menos a teoria.¹⁴

Robert Frank, economista da Universidade de Cornell, em artigo publicado para o jornal *The New York Times*, sintetizou desta forma a proposta de imposto negativo proposto por Friedman e sua intenção de substituí-lo por programas sociais vigentes nos Estados Unidos:

A proposta de Friedman foi sem dúvida motivada em parte pelo seu interesse no bem-estar dos menos afortunados. Mas ele ficou acima de todo pragmatismo, e enfatizou a superioridade do imposto negativo sobre os demais programas de bem-estar no terreno puramente prático. Se o problema central dos pobres é que eles tem muito pouco dinheiro, raciocinou ele, a solução mais simples e barata é dar a eles algum dinheiro. Ele não viu vantagem alguma em contratar exércitos de burocratas para distribuir tíquetes de comida, tíquetes de energia, tíquetes de auxílio diário e subsídios para aluguel.¹⁵ (Tradução Nossa)

De acordo com Silva, “à medida que os ganhos pessoais aumentam diminui a renda atribuída, de modo que não ultrapasse o limite fixado para não desestimular o trabalho”.¹⁶ O imposto negativo, proposto por Milton Friedman ofereceria um mínimo de segurança àquelas famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza, baseando-se ainda numa maior justiça fiscal.

¹⁴ GORZ, André. Quem não tiver trabalho, também terá o que comer. *Estud. av.*, São Paulo, v. 4, n. 10, 1990. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141990000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 4 maio 2008.

¹⁵ FRANK, Robert H. The Other Milton Friedman: A Conservative With a Social Welfare Program. *The New York Times*, Nova Iorque, nov. 2006. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2006/11/23/business/23scene.html?_r=1&oref=slogin>. Acesso em: 28 abr. 2008.

¹⁶ SILVA, Maria Ozanira da Silva e (org.). **Renda mínima e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 45.

3.2.1.2 O dividendo nacional de Keit Roberts

Trata-se de um “mecanismo de reforço do mercado, ou seja, é uma resposta à crise da economia capitalista e do Estado Providência em face da necessidade de reorganização dos sistemas econômicos e sociais na atualidade”.¹⁷

Segundo Silva, Roberts propõe que seja estabelecido um Dividendo Nacional (DN), cuja renda seria destinada a todos os indivíduos garantindo dessa forma um mínimo para sobreviver e permitindo que se desenvolvesse a flexibilização da economia. O emprego, assim, seria determinado pelo mercado.¹⁸

O pagamento dessa renda estaria fundamentado no fato de que no capitalismo, em sua fase atual, a produção e o consumo não crescem indefinidamente. Portanto, seria necessária uma renda para evitar o agravamento de problemas sociais como o desemprego, a pobreza e a paralisia dos sistemas de produção e proteção social.

Essa proposta de Roberts encontra respaldo nas análises de Domenico De Masi, e o que ele denomina por *jobless prosperity*:

Estamos ingressando na era da "prosperidade sem trabalho" [...]. Um número sempre maior de produtos, fabricados em empresas sempre mais eficientes, irá ao enalço de um número sempre menor de compradores, despedidos por estas mesmas empresas que depois esperam que venham a ser seus clientes.¹⁹

Segundo Silva, a proposta de Roberts inclui, como alternativa de financiamento do Dividendo Nacional, um imposto progressivo sobre a renda (salários, dividendos e acionistas), TVA (Taxa de Valor Agregado), outros impostos com destinação precisa, sobre fortuna, herança, taxas sobre produto, entre outros, além de impostos complementares.²⁰

A autora faz ainda uma crítica, salientando que o Dividendo Nacional seria apenas justificado para manter a eficácia da economia de mercado, flexibilizando as condições de trabalho mascarando desta forma “o desemprego, os sub-empregos, os baixos salários, permitindo a institucionalização da pobreza e a viabilidade da sociedade dual, em nome da flexibilidade do trabalho”.²¹

¹⁷ SILVA, 1997, p. 59.

¹⁸ Ibid, p. 59.

¹⁹ DE MASI, Domenico. **Desenvolvimento sem trabalho**. 5. ed. São Paulo: Esfera, 1999, p. 73.

²⁰ SILVA, op. cit., p. 61

²¹ Ibid., p. 61

3.2.1.3 A renda básica de Tony Walter e Philippe Van Parijs

Para Tony Walter, professor de sociologia na Universidade de Reading, no Reino Unido, uma renda básica seria o único mecanismo com o qual poderiam, hoje, as sociedades modernas, prevenir a pobreza não inibindo, ao mesmo tempo, a liberdade de empresa. Chega a esta conclusão o autor, segundo Silva:

[...] fundamenta-se no pressuposto de que o sistema econômico ocidental, baseado no trabalho pago, não garante mais segurança material com dignidade para cada cidadão e de que o contrato básico dessa economia (de que cada família terá garantido um trabalhador pago, para manter os outros membros) tem sido um fracasso.²²

Ou seja, o autor verifica que tem fracassado o trabalho pago como provedor das necessidades materiais básicas para cada cidadão, sendo que, por esse motivo, considerou três pontos básicos ao tratar da viabilidade e do desejo de criar uma renda básica: a diminuição significativa dos postos de trabalho, a insuficiência do *Welfare State* em garantir as necessidades básicas desta crescente população sem trabalho e a necessidade que cada indivíduo possui de dispor dos meios para subsistir com dignidade. Essa renda, segundo Walter, deve ser paga a todos os indivíduos domiciliados no país, independente de renda, idade ou qualquer outra condição.²³

Silva destaca ser possível distinguir que, enquanto a proposta de renda básica tem como principal preocupação prevenir a pobreza e não resolver esta situação depois de implantada, o dividendo nacional preocupa-se com a distribuição da riqueza a todos os cidadãos. Ainda, enquanto a renda básica deve ser paga a todos os indivíduos, o imposto de renda negativo sugere-se seja pago apenas às famílias pobres, a proporção de sua situação atual, podendo ser suspenso no futuro, coisa que não ocorre na renda básica²⁴.

Seguindo a mesma linha de pensamento que Walter, Philippe Van Parijs, professor da Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, com a mesma inspiração liberal, “defende uma proposta de renda básica, cujo fundamento é a idéia de instituir, para cada cidadão, o direito a obter uma renda de base que permita atender às suas necessidades de subsistência”.²⁵

²² SILVA, 1997, p. 61.

²³ Ibid., p. 62.

²⁴ Ibid., p. 63.

²⁵ Ibid., p. 67.

De acordo com Van Parijs, trata-se primeiramente de uma renda a ser paga em dinheiro, por uma comunidade política, para todos os seus membros, individualmente, sem verificação da situação financeira, e sem exigência de trabalho.²⁶

É de Van Parijs ainda a seguinte observação:

Para aqueles que querem vencer o desemprego sem dismantlar o Estado de Bem-Estar, para quem quer reconduzir o “pleno emprego” sem se resignar à regressão social, não se trata hoje de perguntar se a introdução de uma renda mínima se impõe, mas determinar quando será possível e oportuno introduzi-la, em qual nível, de acordo com quais modalidades e com quais medidas a acompanhá-la.²⁷ (Tradução Nossa)

Van Parijs defende ainda, da mesma forma que Walter, uma renda incondicional e individual, sendo dispensável o fato de o indivíduo estar ou não trabalhando e “não vinculada à noção de necessidades básicas, podendo não alcançar ou exceder o que se considera necessário para uma existência decente”.²⁸

3.2.2 Propostas de inspiração progressista

Como propostas de inspiração progressista, identificamos aquelas que se situam na esquerda, de inspiração redistributivista.

Essas propostas estão baseadas numa redistribuição de parte da riqueza do país (com ou sem o trabalho do beneficiário), em razão do avanço tecnológico. Destina-se ainda à idade de uma sociedade onde, devido ao desemprego e ao tempo livre, sejam desenvolvidos projetos sociais e pessoais, além de uma permanente qualificação da força de trabalho. Conclui com o rompimento da relação entre renda e trabalho, a complementação dos programas e serviços sociais, o combate à pobreza relativa, com base numa racionalização na distribuição da renda.²⁹

²⁶ VAN PARIJS, 2003.

²⁷ Id., Allocation universelle e plein emploi: l’inéluctable alliance. **Reflets et perspectives de la vie économique**, Bruxelles, fev. 1994. Disponível em: <<http://www.uclouvain.be/8609.html>>. Acesso em: 19 maio 2008.

²⁸ SILVA, 1997, p. 69.

²⁹ Ibid., p. 55.

3.2.2.1 A renda de existência de Yoland Bresson

Segundo Silva, Yoland Bresson “propõe o ‘fim do assalariamento’, com a atribuição a todos os membros da comunidade, de uma renda incondicional”³⁰, de acordo com o que ele denomina valor tempo.³¹

Em um artigo publicado na revista *Le Monde Diplomatique*, Yoland Bresson nos apresenta a seguinte explanação acerca de sua proposta:

O valor real de uma unidade de tempo é o mesmo para cada indivíduo. Um ano de uma criança, um ano de um ancião, um ano de um esposo no lar, um ano de um assalariado, de um desempregado ou de um patrão, é um ano de um ser humano. O tempo é idêntico para todos. Mas então, porque as rendas são desiguais se a utilização do tempo é idêntica para todos os homens? Simplesmente porque as rendas não são as medidas do valor real do tempo, mas somente do seu valor de troca. Cada ano de um ser humano deve ter uma mesma expressão real em dinheiro (para que o dinheiro possa servir de idioma comum), mas cada indivíduo explora esse ano de formas diferentes. De acordo com o tempo empregado, de acordo com a forma pela qual ele vende e troca o esse tempo, de acordo com as oportunidades aproveitadas e a competência posta em jogo, um ano real de um homem pode ter valores de troca muito diferentes.³² (Tradução Nossa)

Para Bresson, cada renda monetária seria composta de duas partes: o valor do tempo, que seria idêntico para todos os indivíduos; e o valor de troca, relacionado à performance e à utilidade reconhecida pelo mercado. O valor do tempo é a medida da renda de existência. O valor de troca seria, por sua vez, a medida da renda de atividade. A divisão entre estas duas rendas permitiria chegar ao valor do montante da renda de existência.³³

Ainda segundo Bresson:

O reconhecimento da existência e da dignidade de cada ser humano implica dar-lhe o equivalente monetário de sua unidade de tempo – a renda de existência – afim de engajá-lo a participar das trocas de tempo pela mediação da moeda. Cada um é livre para o seu uso: livre de contentar-se ou de aproveitar para escolher sua atividade, para participar de equipes produtivas afim de intercambiar seu tempo de forma diferente. Em contrapartida, cada um obterá outra dotação de renda além desta dirigida a todos, através de rendas que irão variar de acordo com a atividade, a competência, a performance individual, mas também com a performance da empresa, sua capacidade de responder, através de seus produtos adaptados, às exigências do mercado. Trata-se da possibilidade do trabalho escolhido, com o qual nos comprometemos, ao qual investimos; as energias liberadas, as motivações

³⁰ SILVA, 1997, p. 71.

³¹ Segundo Silva, “[...] o Valor Tempo é entendido como o produto de dois fatores: K, que mede o tempo resultante da produtividade média na sociedade, e M, que é a expressão da massa monetária. Assim, a determinação do Valor tempo é extremamente complexa, porque ela se refere ao conjunto do movimento econômico, das estruturas e dos comportamentos que o engendram. Isto é, trata-se de uma medida dinâmica que varia no tempo e no espaço”. (Ibid., p. 71).

³² BRESSON, Yoland. Instaurer un revenu d’existence contre l’exclusion. *Le Monde Diplomatique France*, Paris, ago. 1994. Disponível em: < <http://www.monde-diplomatique.fr/1994/02/BRESSON/221.html>>. Data do acesso: 4 maio 2008.

³³ Ibid.

reencontradas, são os motores mais seguros de uma economia dinâmica fundada sobre o capital humano.³⁴ (Tradução Nossa)

Essa mudança de paradigma, transferindo o valor trabalho para o valor tempo, necessitaria passar por uma fase de transição para ser assimilada. Bresson sugere que seja aberta uma conta bancária, denominada conta de existência, em um banco, em nome de cada pessoa, sem distinção. Nesta conta, se creditaria, anualmente, um quinto da renda de existência, para que em cinco anos fosse de fato colocada em prática.³⁵

A renda de existência, segundo Bresson, poderia muito bem ser financiada através de empréstimos do Estado, de sua poupança acumulada, ou financiada pelo aumento do déficit orçamentário. No entanto o autor sugere como melhor alternativa ser o valor coberto por um adiantamento do sistema bancário, com uma taxa de juros baixa, mas a um horizonte quase ilimitado.³⁶

3.2.2.2 A renda social de André Gorz

Gorz faz uma análise baseado no fato de que mutações estão ocorrendo na economia e no trabalho. O aumento do desemprego faz aumentar o número de pessoas com tempo livre, o que leva muitos à exclusão, à apartação.

A renda social seria um emancipador, já que segundo o autor, “o desenvolvimento das forças produtivas pode, por si, reduzir o volume de trabalho necessário, mas não cria as condições para liberação dessa economia de trabalho”³⁷. E conclui que “essa liberação não será produto de um determinismo econômico”.³⁸

Segundo Silva:

É em Gorz que vamos encontrar uma proposta, denominada pelo autor Renda Social, explicitamente articulada a um projeto de sociedade alternativa – uma sociedade possível pela diminuição progressiva do tempo de trabalho com objetivo econômico, passando-se de uma sociedade produtivista, ou de trabalho, a uma sociedade dos tempos livres, em que o cultural e o societal se impõem sobre o econômico.³⁹

³⁴ BRESSON, 1994.

³⁵ SILVA, 1997, p. 74-75.

³⁶ BRESSON, op. cit.

³⁷ SILVA, op. cit., p. 74-75.

³⁸ Ibid., p. 77.

³⁹ Ibid., p. 77.

No que diz respeito aos meios, o autor propõe que haja uma redução do tempo de trabalho igual para todos, de modo intermitente (programado por cada um), e sem perda de renda.

Ainda de acordo com Silva:

[...] Gorz associa, na sua proposta, a renda e o direito ao trabalho, considerando humilhante e estigmatizante a desvinculação da renda de um trabalho produtivo. A redução do tempo de trabalho, sem perda de renda, tem duplo sentido: criar oportunidade de trabalho para todos e distribuir, entre todos, a riqueza produzida socialmente.⁴⁰

Gorz acredita ainda que todas as pessoas devem pertencer a dois grupos sociais: as comunidades microssociais (abrangendo família, clube, cooperativa, rede de auto-ajuda, etc.), e as comunidades societais, nas quais as pessoas manteriam relações macrossociais com outros membros do Estado-Nação ou da cidade. O mercado, no entanto, é uma força que estrangula as comunidades microssociais e desintegra esse convívio devido à competitividade que requer uma regulação estatal. No entanto, o autor reconhece que este processo de desintegração não é de um todo negativo, já que devido a ele há uma maior libertação da pressão provocada pelas igrejas, pelas relações hierárquicas, etc. Os benefícios das relações microssociais somente serão preservados, ou em certos casos readquiridos, com uma redução da jornada de trabalho, possibilitando assim que as pessoas readquiram o prazer e a oportunidade realizarem atividades como projetos sociais e pessoais, sem a diminuição de sua renda.⁴¹

3.2.2.3 O segundo cheque de Guy Aznar

A terceira proposta de inspiração redistributivista seria o segundo cheque, de Guy Aznar. Trata-se de uma renda destinada aos ativos devido à redução da jornada de trabalho. Portanto, não incluiria na cobertura do segundo cheque os aposentados.

Aznar, segundo Silva:

[...] considera um grande mal a idéia de uma renda mínima que estabilize as populações na pobreza, permitindo uma redução permanente de salário nas empresas e criando, de um lado, os ativos bem integrados e de outro uma vasta população de

⁴⁰ SILVA, 1997, p. 79.

⁴¹ Ibid., p. 79-80.

subempregados, o que representa a perpetuação da sociedade dual dos salários altos e dos baixos salários dos pobres.⁴²

Silva ainda salienta que, para Aznar, o “sistema de renda mínima garantida é perigoso porque é fluido, com risco de legitimar o apartheid”⁴³.

Interessante notar nas observações de Aznar (referidas por Silva), a confirmação da existência de uma sociedade dual a ser combatida e a incorporação da palavra *apartheid*, ao referir-se à desigualdade entre os salários dos pobres e dos ricos.

Para Aznar, é importante na sociedade a existência de renda e trabalho e que ambos devem ser garantidos, sendo que a jornada deveria ser reduzida sem que ocorresse a diminuição da renda do trabalhador, oferecendo o segundo cheque uma compensação contra um “trabalho sem alienação”⁴⁴.

Nos conta ainda Silva que o Segundo Cheque estruturaria-se sob duas modalidades: o salário de tempo parcial, permitindo às pessoas transferirem-se de um trabalho de tempo integral para outro de tempo parcial, com a mesma remuneração; e o salário tecnológico, redistribuindo a riqueza produzida pela máquina quando esta substitui o homem no trabalho.⁴⁵

Percebe-se que a intenção de Aznar é criar, na verdade, uma sociedade onde a redução da jornada de trabalho beneficiaria os excluídos do mercado de trabalho, sem reduzir os salários dos já incluídos. Além disso, esta proposta criaria uma segunda renda, proveniente da partilha da riqueza coletiva, já que a primeira continuaria sendo fruto do trabalho individual.

Tanto a proposta de Aznar quanto a de Gorz ressaltam a diminuição cada vez maior dos postos de trabalho, mas salientam a sua importância, justificando a redução da jornada de trabalho para garanti-lo a todos. No entanto, a redução da jornada de trabalho, fundamental para por em prática qualquer uma das duas propostas esbarra ainda em outra barreira: a cultura.

Concorda com esta análise Domenico De Masi:

Quem sua por seu pão sonha com tempo livre, mas quando o consegue entra em profunda depressão nervosa. É portanto, mais do que provável que o homem comum se insurja contra a idéia de se libertar do trabalho porque receia que se alastre um colapso nervoso generalizado, provocado pela necessidade de descartar, num prazo de algumas décadas, uma infinidade de "costumes e instintos que foram se

⁴² SILVA, 1997, p. 76.

⁴³ Ibid., p. 76.

⁴⁴ Ibid., p. 76.

⁴⁵ Ibid., p. 76.

enraizando durante inúmeras gerações" e que continuam ainda regidos pela necessidade de ganhar o pão com o suor do próprio rosto.⁴⁶

Dessa forma, o segundo cheque, seguindo a concepção de Guy Aznar, contribuiria para amenizar os efeitos da redução gradativa que o *Welfare State* vem sofrendo com as reformas neoliberais das últimas décadas, em diversos países, e o fim da sociedade de pleno emprego.

3.2.3 Proposta de renda mínima de inserção

3.2.3.1 A proposta de renda social de inserção de Serge Milano

Trata-se de uma política voltada a reestabelecer o pleno emprego no Estado de Bem-Estar Social, superando desta forma a apatia dos sistemas de proteção social. Propõe ainda que esta renda garanta uma proteção monetária (visando buscar a autonomia financeira dos beneficiários), além de uma inserção social e profissional (já que estaria vinculada ao exercício de uma atividade). Segundo Silva, “não se trata [...] de substituir a exclusão pela assistência, mas de favorecer o surgimento de uma nova solidariedade com realce na capacidade de iniciativa, considerada, pelo autor, como base de um novo compromisso social”.⁴⁷

Segundo Silva, Milano identifica três atitudes possíveis em face da pobreza absoluta, quais sejam: oferecer uma indenização ilimitada ao desemprego; conceder um benefício como auxílio pela ótica familiar ou instituir uma Renda Mínima Garantida (RMG), para todos. No entanto, todas estas políticas são conceituadas por Milano como “passivas”.⁴⁸

De acordo com Silva, Milano faz uma crítica às propostas de renda mínima existentes:

Numa apreciação crítica geral à RMG “Substantiva”, Milano entende que a ampliação desse debate expressa uma profunda inquietação em face das mutações econômicas decorrentes da aceleração do progresso técnico, ao mesmo tempo que representa um esforço para pensar a nova sociedade decorrente dessas mutações. Todavia, o autor classifica o debate atual sobre a RMG “Substitutiva” como utópico,

⁴⁶ DE MASI, 1999, p. 77.

⁴⁷ SILVA, 1997, p. 82-83.

⁴⁸ Ibid., p. 83.

irrealista e decepcionante. Utópico quando descreve o mundo como deveria ser; irrealista, quando seus partidários não perguntam quais seriam os grupos sociais portadores desse projeto; e decepcionante quando é apresentada como simples mecanismo de mercado.⁴⁹

E conclui, demonstrando de acordo com o seu ponto de vista, com qual fulcro e de que forma a renda mínima deveria ser adotada:

Com base nas críticas acima, Milano propõe uma outra atitude que consiste em favorecer a dinâmica do emprego. Trata-se de uma atitude ativa, que supõe a mobilização de todos os atores envolvidos, para permitir sua eficácia plena, devendo, também, considerar cada situação individual, sempre complexa e particular, das circunstâncias da pobreza. Partindo, portanto, das duas posturas excludentes, o autor inscreve sua proposta de Renda Social de Inserção na segunda perspectiva. Ou seja, propõe a superação de uma postura de passividade, por meio de uma renda social, em termos de sua origem e destinação, cuja finalidade é a inserção social.⁵⁰

3.3 RENDA MÍNIMA NO BRASIL

Segundo Marcelo Aguiar e Carlos Henrique Araújo, no livro *Bolsa-Escola: educação para enfrentar a pobreza*, publicado pela Unesco, os primeiros a proporem uma renda mínima para o Brasil, na forma de imposto negativo, foram os economistas Antonio Maria Silveira, Edmar Bacha e Roberto Mangabeira Unger.⁵¹

No entanto, somente em 6 de dezembro de 1991, o Senador Suplicy teve o projeto de sua autoria aprovado no Senado Federal, referente à proposta de uma renda de cidadania, que incluiria primeiro as famílias pobres para no futuro atender a todos os brasileiros.

Também em 3 de dezembro de 1996, o deputado Nelson Marchezan teve projeto seu, também referente à renda mínima, aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado através da Lei nº 9.533 de 10 de dezembro de 1997, pelo Presidente da República.

A proposta do deputado Marchezan, que virou lei, garantia um apoio financeiro da União aos municípios que implementassem programas de renda mínima e que não tivessem condições de custeá-los. Assim é a redação do artigo primeiro da referida lei:

⁴⁹ SILVA, 1997, p. 85.

⁵⁰ Ibid., p. 85.

⁵¹ AGUIAR, Marcelo; ARAÚJO, Carlos Henrique. **Bolsa-escola: educação para combater a pobreza**. Brasília: Unesco, 2002, p. 30-31.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima instituídos por Municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.⁵²

A Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, instituiu o programa Bolsa Escola, que, apesar de não tratar-se de um programa de renda mínima, distribuía um valor mensal, pago pela União e vinculado a ações socioeducativas, sem prejuízo daqueles direitos já adquiridos pela Lei nº 9.533, de 1997.

Em 8 de janeiro de 2004, através da Lei nº 10.835, o Presidente da República instituiu a Renda Básica de Cidadania no Brasil, seguindo o projeto de autoria do senador Eduardo Suplicy, que será objeto de estudo ainda neste capítulo.

Por fim, no dia 9 de janeiro de 2004, ou seja, um dia depois de ser instituída a renda de cidadania no Brasil, é sancionada a Lei nº 10.836, que cria o Bolsa Família, unindo outros três programas sociais do Governo Federal, além do Bolsa Escola.

3.3.1 Programas de renda mínima e transferência de renda brasileiros

No Brasil, apesar da previsão legal, não foi implantando nenhum programa de renda mínima nacional. No entanto, como variações desta proposta, há dois programas de transferência de renda muito conhecidos dos brasileiros e que analisaremos a partir de agora de forma sucinta, destacando suas características básicas.

3.3.1.1 Bolsa Escola

A Medida Provisória nº 2.140-1, de 14 de março de 2001, foi convertida na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, instituindo o programa Bolsa Escola. Não se tratava de um

⁵² BRASIL. Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997. Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. **Presidência da República**, Brasília, DF, 10 dez. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9533.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

programa de renda mínima, mas uma variante deste, condicionada à permanência da criança na escola, e pago à mãe.

Assim dizia a redação do artigo 1º da referida Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

§ 1º O programa criado nos termos do caput deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.

§ 2º Para os fins desta Lei, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 3º Os procedimentos de competência da União serão organizados no âmbito do Ministério da Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Federal, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Caberá à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais:

- I - o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro nacional de beneficiários;
- II - o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- III - a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios; e
- IV - a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte do Ministério da Educação.⁵³

Portanto, o Bolsa Escola era articulado pela União, através do Ministério da Educação, que destinava os recursos para a Caixa Econômica Federal que, entre outras atribuições, pagava individualmente os valores aos beneficiários, de acordo com os critérios da lei, que deveriam ser seguidos pelos Municípios no momento de decidir quem tinha ou não direito ao benefício.

Segundo Aguiar e Araújo, o primeiro formulador do Bolsa Escola no Brasil foi o senador e professor Cristovam Buarque. De acordo com os autores,

[...] partindo do pressuposto de que há forte correlação entre as altas taxas de evasão escolar e a pobreza das crianças que abandonam as escolas, formulou-se o professor a seguinte pergunta: *“Se as crianças não estudam porque as famílias são pobres, por que não pagar aos pais para que os filhos não faltem às aulas?”*.⁵⁴ (Grifo do Autor)

Foi respondendo a essa pergunta que Buarque, enquanto governador do Distrito Federal, implantou o programa Bolsa Escola, recebendo diversos prêmios pela iniciativa, inclusive o Criança e Paz, do UNICEF. Esse programa serviu de modelo para uma iniciativa mais ampla, de abrangência nacional, culminando na Lei nº 10.219/01.

⁵³ BRASIL. Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 11 abr. 2001. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110219.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

⁵⁴ AGUIAR; ARAÚJO, 2002, p. 38.

O Bolsa Escola, devido ao seu sucesso, atravessou as fronteiras do Brasil e foi implantado em países da América Central e África, servindo de modelo para o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Koffi Annan, durante o Fórum Mundial de Educação, realizado na cidade de Dakar, em abril de 2000.⁵⁵

3.3.1.2 Bolsa Família

Integrante do programa Fome Zero, do Governo Federal, o Bolsa Família beneficia famílias pobres e extremamente pobres⁵⁶ através da transferência direta de renda.

O Bolsa Família unificou quatro programas sociais: o Bolsa Escola, o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA)⁵⁷, o Bolsa Alimentação⁵⁸ e o Auxílio-Gás⁵⁹, sendo sancionado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006.

Segundo informação do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o programa está pautado na articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza, que são:

[...] promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família; reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações; coordenação de programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. São exemplos de programas complementares: programas

⁵⁵ ANNAN, Kofi. Building a partnership for girls' education. In: WORLD EDUCATION FORUM, 2000, Dakar. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <http://www.unesco.org/education/efa/wef_2000/speeches/secretary_general.shtml>. Acesso em: 11 maio 2008.

⁵⁶ Considera-se pobre aquela família cuja renda familiar, por pessoa, mensalmente, esteja entre R\$ 60,01 e R\$ 120,00. Já extremamente pobres são aqueles membros de famílias onde a renda alcança o máximo de R\$ 60,00 mensais por pessoa.

⁵⁷ Sancionado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2004, tratava-se de um benefício pago pelo Governo Federal, através de um cartão unificado ou pelo acesso a alimentos em espécie, destinado às famílias em situação de insegurança alimentar, ou seja, que não tinham garantia de acesso à alimentação diária com a quantidade suficiente e qualidade necessária.

⁵⁸ Criado pela Medida Provisória nº 2.206-1, o programa destinava-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, nutrízes e crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação.

⁵⁹ Implantado através do Decreto 4.102, de 24 de janeiro de 2002, era destinado a subsidiar o preço do gás liquefeito de petróleo às famílias de baixa renda.

de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos.⁶⁰

Gorz faz uma crítica relevante em relação ao pagamento da renda social através de abonos (ou bolsas), assim como Friedman, que citamos anteriormente, seguindo a idéia de que dessa forma os cidadãos ficam ainda mais atrelados e dependentes do Estado:

Todas as formas de abonos pagos pelo Estado aos cidadãos sem trabalho ou sem recursos suficientes configuram um auxílio outorgado, um direito que o Estado concede aos indivíduos e que pode, conseqüentemente, retirar-lhes ou reduzir. Embora seja preferido por muitos libertários na Alemanha Ocidental, na Bélgica e na Holanda, principalmente, o abono universal de um rendimento financiado pelo imposto implica, de fato, uma dependência maior dos cidadãos perante o Estado, bem como uma dependência muito grande da massa dos beneficiários perante a minoria privilegiada, politicamente muito poderosa, dos detentores de empregos estáveis e bem pagos.⁶¹

Já Suplicy critica a falta de equidade que envolve esses mecanismos de distribuição de renda, defendendo que o benefício deve ser estendido a todos, independentemente do salário ou outro tipo de renda que porventura percebam.⁶²

No entanto, há simpatizantes do programa no Banco Mundial. Paul Wolfowitz, presidente da instituição, salientou que o Bolsa Família já se tornou um modelo muito elogiado de política social efetiva. Diversos países ao redor do mundo estão aprendendo a lição com a experiência brasileira e tentando produzir os mesmos resultados para seus povos.⁶³

Na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, um programa semelhante ao Bolsa Família foi implantado. Trata-se do Opportunity NYC, da Fundação Rockefeller. Segundo o sítio do programa:

O Opportunity NYC reconhece os desafios do dia-a-dia com os quais se deparam os pobres: a mãe que deve fazer a difícil escolha entre levar o filho ao médico ou trabalhar mais duas horas para ganhar um valor extra que ajudará a pagar as contas no final do mês. Ou o jovem de 18 anos que deve escolher entre terminar a escola ou receber um salário mensal. O Opportunity NYC visa modificar o fator econômico deste tipo de decisão. Cobrindo este custo imediato de oportunidade, o programa encorajará as pessoas a fazerem investimentos em áreas como educação e saúde preventiva, para o futuro.⁶⁴ (Tradução Nossa)

⁶⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Bolsa Família**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/o-que-e/>. Acesso em: 8 jun. 2008.

⁶¹ GORZ, 1990.

⁶² SUPLICY, 2002, p.149.

⁶³ BRAZIL'S Bolsa Familia Program celebrates progress in lifting families out of poverty. **The World Bank**, 19 dez. 2005. Disponível em: <<http://go.worldbank.org/5NAMSEOR60>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

⁶⁴ ROCKEFELLER FOUNDATION. **Opportunity NYC**. Disponível em: <http://www.rockfound.org/efforts/nycop/opportunity_nyc.shtml>. Acesso em: 3 jun. 2008.

3.3.2 Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania: da origem aos dias atuais

A Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, institui a renda básica de cidadania no Brasil. Essa lei, sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, é fruto de anos de intensa dedicação do senador Eduardo Suplicy que, desde 1990, vem defendendo a idéia.

No dia 17 de abril de 1991, segundo o próprio senador, ele apresentou o Projeto de Lei nº 80, que instituía o programa de garantia de renda mínima, que:

[...] beneficiaria, sob a forma de imposto de renda negativo, todas as pessoas residentes no país, maiores de 25 anos e que auferiam rendimentos brutos mensais inferiores a CR\$ 45.000, que correspondiam a 2,5 vezes o salário mínimo efetivo da época. O imposto de renda negativo corresponderia a 50% da diferença entre aquele patamar e a renda da pessoa, no caso de a pessoa estar trabalhando, e 30% no caso de estar tendo rendimento nulo ou não estar exercendo atividade remunerada.⁶⁵

Já em 16 de dezembro de 1991, o Projeto de Lei foi aprovado no Senado, onde a redação definitiva garantia a toda pessoa com 25 anos ou mais, cuja renda fosse inferior a aproximadamente R\$ 400,00 (em valores do ano de 2001), receber um complemento vinculado à instituição de um imposto de renda negativo e que equivaleria a 30% da diferença entre o valor pecuniário citado e a renda pessoal. O Poder Executivo, tendo recursos disponíveis, poderia elevar esta quantia até alcançar o teto de 50%. Sua introdução seria gradual e se concluiria em 8 anos, iniciando dos mais idosos aos mais jovens.⁶⁶

Em 1992, o deputado Germano Rigotto deu parecer favorável ao projeto que somente no dia 8 de janeiro de 2004 obteve sanção presidencial. O artigo primeiro diz o que segue:

Art. 1º. É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

⁶⁵ SUPLICY, 2002, p. 123.

⁶⁶ Ibid., p. 124.

§ 4º O benefício monetário previsto no caput deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.⁶⁷

Da lei, extrai-se que, diferente do critério de idade, proposto na redação original do Projeto de Lei de 1991, resolveu o legislador priorizar as camadas mais necessitadas da população. Destaca-se ainda o caráter isonômico em relação ao valor a ser pago, além de ter que garantir o suficiente para as despesas com alimentação, educação e saúde, sem detrimento das possibilidades orçamentárias.

Ocorre que, apesar de sancionada a lei, a renda mínima ainda não foi incorporada à realidade do brasileiro. Isto se deve ao fato que o governo priorizou, através da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, instituir o programa Bolsa Família, que pretende no futuro converter-se em uma renda paga a todos os cidadãos, ou seja, converter-se em renda de cidadania.

Segundo Suplicy:

A Secretária Executiva do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate contra a Fome, Ana Fonseca, no último mês de fevereiro, mencionou numa entrevista no programa Roda Viva, da TV Cultura, em São Paulo, que o Programa Bolsa Família pode ser considerado como o precursor da Renda Básica de Cidadania no Brasil. Isto é, nos primeiros anos, como foi estabelecida na lei, os mais necessitados receberão o benefício, que exige alguns requisitos. Posteriormente, poderemos estender o direito para receber aquela quantia modesta para todos os cidadãos brasileiros. Assim também se expressou o Ministro Palocci, em novembro de 2005, quando de sua audiência na Comissão de Assuntos Econômicos CAE do Senado Federal.⁶⁸

⁶⁷ BRASIL. Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 8 jan. 2004. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

⁶⁸ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. O direito de participar da riqueza da nação: do Programa Bolsa Família à Renda Básica de Cidadania. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 maio 2008.

4 RENDA MÍNIMA E O COMBATE À APARTAÇÃO

Qualquer pessoa que conheça, ainda que apenas pelo noticiário, a realidade econômica e social do Brasil, poderia argumentar com propriedade que carecemos de condições financeiras para sustentar um programa de renda mínima universal, que beneficie todos os brasileiros e que contribua, definitivamente, com fim da apartação.

Se levarmos em conta tudo o que já foi analisado até este momento, e tomarmos por referência os índices apontados e a conjuntura que nos foi oferecida, poderia-se dizer que pouca coisa de fato pode ser feita no âmbito orçamentário da União, hoje, para levar adiante referido objetivo.

Além das restrições financeiras, com certeza muitas pessoas criticariam o programa devido a uma visão conservadora onde o trabalho deveria ser a única fonte de renda digna de qualquer pessoa. E essa visão não é exclusivamente brasileira. Christopher Balfour nos relata que, ao tentar “vender” a proposta de uma renda mínima para os membros do Partido Conservador britânico, na grande maioria das vezes ouvia a expressão: nós trabalhamos tão duro para adquirir tudo o que temos neste mundo competitivo, não podemos concordar com uma política na qual outros recebam algo sem esforço.¹

Neste capítulo, conheceremos experiências de programas de renda mínima que deram certo em alguns lugares do mundo além de sugestões de implantação e financiamento no Brasil, para combater as desigualdades nacionais que estão nos transformando em uma sociedade cada vez mais apartada.

4.1 A RENDA MÍNIMA NO MUNDO

Em diversos países do mundo programas de renda mínima foram implantados e os resultados alcançados no combate às desigualdades sociais têm sido significativos. Infelizmente, a maior parte dos programas tem sido elaborados e implementados em países

¹ BALFOUR, Christopher. Selling Basic Income to U.K. Conservatives. In: BIEN CONGRESS, 7., 1998, Amsterdam. **Anais eletrônicos...** Louvain-la-Neuve: UCL, 2008. Disponível em: <<http://www.basicincome.org/bien/papers.html#1998>>. Acesso em: 12 jun. 2008.

industrializados – desenvolvidos –, onde o nível de vida geral da população é considerado elevado.

Portugal implantou no ano de 1996 o Rendimento Mínimo Garantido (RMG), através da Lei n° 19-A/96. Tratava-se de instituir, de acordo com seu artigo primeiro:

Art. 1°. [...] uma prestação do regime não contributivo de segurança social e um programa de inserção social, por forma a assegurar aos indivíduos e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional.²

Posteriormente, o artigo 41 da Lei n° 13/2003, de 21 de maio, revogou o RMG e instituiu o Rendimento Social de Inserção (RSI), com objetivos mais abrangentes contidos no artigo primeiro da referida norma:

Art. 1°. A presente lei institui o rendimento social de inserção que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.³

Segundo o sítio da Seguridade Social portuguesa, o valor do rendimento é de 117,05 euros mensais, podendo solicitá-lo os indivíduos que se encontrem em situação de grave carência econômica, segundo critérios estabelecidos pelo órgão estatal.⁴

Ainda de acordo com o relatório *Estatísticas da Segurança Social*, de dezembro de 2007, entre janeiro e junho de 2007, em todo o país, foram registrados 29.992 novos pedidos de adesão ao programa, sendo que destes 18.461 foram deferidos. O relatório indicou ainda que até o primeiro semestre de 2007 houve 291.332 requerimentos, com um crescimento de 12% no período em questão em relação ao anterior. O dado mais curioso é que 58% dos requerimentos processados no último semestre da amostragem declararam não possuir rendimentos.⁵

Na França, a Lei n° 88-1088, de 1° de dezembro de 1988, instituiu a Renda Mínima de Inserção (RMI). Segundo o artigo primeiro, que trata das disposições gerais:

At. 1°. Toda pessoa que, em razão da sua idade, de seu estado físico ou mental, da situação da economia e do emprego, se encontra incapacitada de trabalhar, tem o

² PORTUGAL. Lei n° 19-A/96 de 29 de junho. Cria o rendimento mínimo garantido, intituindo uma prestação do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social. **Ministério das Finanças**, Lisboa, 30 maio 1996. Disponível em: <http://www.igf.min-financas.pt/infllegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/LEI_019_A_96.htm>. Acesso em: 21 maio 2008.

³ Id., Lei n° 13/2003 de 21 de maio. Revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n° 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção. **Portal do Governo**, Lisboa, 10 abr. 2003. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC15/Ministerios/MSST/Comunicacao/Outros_Documentos/20030521_MSST_Doc_RSI.htm>. Acesso em: 21 maio 2008.

⁴ Id., Segurança Social. **Rendimento Social de Inserção**. Disponível em: <<http://www.seg-social.pt/>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

⁵ Id., Ministério do Trabalho e Solidariedade Social. **Estatísticas da Segurança Social**. Disponível em: <<http://www.mtss.gov.pt/>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

direito de obter da coletividade meios convenientes de existência. A inserção social e profissional das pessoas com dificuldades constitui um imperativo nacional. Com este propósito, fica instituída uma renda mínima de inserção, posta em prática pelas condições fixadas pela presente lei. Esta renda mínima de inserção constitui um dos elementos de um dispositivo global de luta contra a pobreza objetivando suprimir toda forma de exclusão, principalmente nas áreas da educação, do emprego, da formação, da saúde e da habitação.⁶ (Tradução Nossa)

O valor pago pelo governo francês é atualizado periodicamente por decreto e atinge hoje 447,91 euros para uma pessoa sozinha, a cada três meses. Os valores variam, todavia, se for um casal e de acordo com o número de filhos.⁷

Noëlle Burgi, em um artigo publicado no ano de 2006 no jornal francês *Le Monde Diplomatique*, criticou o governo pela diminuição gradativa dos valores pagos pelo programa, fruto de uma diminuição cada vez maior do Estado de Bem-Estar Social.

A RMI deixou de ser um direito para transformar-se em um favor “generosamente” concedido aos deserdados e o dever-ser de um sistema cada vez mais restritivo em relação às indenizações pelo desemprego. Diminuídos a partir de 1979 e sobretudo de 1982, as freqüentes reduções dos direitos a indenização pelo desemprego, particularmente graves para os assalariados que tiveram curtos períodos de trabalho e para os desempregados de longa duração, conduziram mecanicamente um número crescente de desempregados em fim de direitos a se inscreverem na RMI.⁸ (Tradução Nossa)

No Estado americano do Alasca, foi criado, em 1976, através de uma emenda constitucional, um fundo permanente, aprovado pelos eleitores. De acordo com essa emenda, o fundo é constituído de pelo menos 25% das rendas obtidas pela extração de petróleo, com o objetivo de beneficiar as atuais e futuras gerações.⁹

Segundo Goldsmith:

O balanço financeiro do fundo cresceu lentamente nos primeiros dois anos, atingindo US\$ 137 milhões no final do ano fiscal de 1979. Pouco tempo depois o preço do óleo teve uma elevação acentuada e, em 1988, o balanço do fundo passou a marca de US\$ 10 bilhões. O crescimento continuou, em passos mais lentos, e no final do ano fiscal de 2002 atingiu US\$ 23,6 bilhões. US\$ 3 bilhões abaixo do pico

⁶ FRANÇA. Lei n° 88-1088 de 1° de dezembro de 1988. Paris, 30 nov. 1988. **LegiFrance**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=0CA5DD2D6B40B19C84C050415599B904.tpdjo17v_3?cidTexte=JORFTEXT000000875188&dateTexte=20080521#LEGIARTI000006756435>. Acesso em: 21 maio. 2008.

⁷ Id., Service-Publique. **Montant de l'allocation de revenu minimum d'insertion**. Disponível em: <[http://vosdroits.service-public.fr/F1887.xhtml?&n=Emploi,%20travail&l=N5&n=Revenu%20minimum%20d'insertion%20\(RMI\)&l=N478&n=Allocation%20de%20revenu%20minimum%20d'insertion%20\(RMI\)&l=N11902](http://vosdroits.service-public.fr/F1887.xhtml?&n=Emploi,%20travail&l=N5&n=Revenu%20minimum%20d'insertion%20(RMI)&l=N478&n=Allocation%20de%20revenu%20minimum%20d'insertion%20(RMI)&l=N11902)>. Acesso em: 8 jun. 2008.

⁸ BURGI, Noëlle. Revenu minimum d'insertion, du droit acquis à l'aumône accordée. **Le Monde Diplomatique**. Paris, out. 2006. disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/2006/10/BURGI/14014>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

⁹ ALASKA PERMANENT FUND. **Landmarks in permanent fund history: 2002 – present**. Disponível em: <<http://www.apfc.org/reportspublications/FundHistoryD.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

de US\$ 26,5 bilhões em 2000, devido à queda do mercado de ações.¹⁰ (Tradução Nossa)

Hoje, o fundo permanente do Alasca alcança o valor de US\$ 35 bilhões, e a receita obtida no ano de 2006 com os *royalties* do petróleo atingiram US\$ 601 milhões, o maior valor já alcançado na história do fundo.¹¹

Goldsmith aponta ainda algumas vantagens que o fundo permanente trouxe para a população do Alasca, entre elas, principalmente, a divisão dos lucros entre os habitantes do Estado e o aumento da capacidade de consumo de todos os beneficiários. Em 2007, o valor destinado a cada habitante do Alasca, como direito a participar da exploração de sua riqueza, foi de US\$ 1.654,00 por habitante.¹²

Para Goldsmith, houve um impacto positivo evidente na relação social e política dos cidadãos:

Uma das conseqüências óbvias é que uma geração inteira cresceu no Alasca em uma realidade onde o governo distribui cheques aos cidadãos em vez de os cidadãos enviarem cheques ao governo, já que o estado não cobra o imposto de renda ou outro imposto baseado na venda de produtos. Pode-se especular acerca dos efeitos desta situação na compreensão da população em torno da questão fiscal nos debates públicos e no investimento de recursos públicos. Alguns sentem que a única coisa que interessa ao povo do Alasca na questão pública é saber o tamanho do seu cheque anual referente ao dividendo, e que a única relação da população com o governo ocorre quando trocam aquele cheque. O dividendo pode estar favorecendo um ambiente preocupado com o consumo em detrimento de investimentos de longo-prazo nas necessidades da população.¹³ (Tradução Nossa)

Um pesquisa feita nas escolas do Alasca apontou que as crianças vêem o cheque que recebem anualmente como uma compensação pelo alto custo de vida onde moram e uma forma de retribuir os impostos elevados que seus pais pagam.¹⁴

¹⁰ GOLDSMITH, Scott. The Alaska Permanent Fund Dividend: An experiment in wealth distribution. In: BIEN CONGRESS. 9., 2002, Geneva. **Anais eletrônicos...** Louvain-la-Neuve: UCL, 2008. Disponível em: <<http://www.etes.ucl.ac.be/bien/Resources/Congress2002.htm#>>. Acesso em: 22 maio 2008.

¹¹ ALASKA PERMANENT FUND. **Historical highlights of the Fund of Alaska**. Disponível em: <<http://www.apfc.org/reportspublications/pfhistory.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

¹² Id., **The permanent fund dividend**. Disponível em: <<http://www.apfc.org/alaska/dividendPrgrm.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

¹³ GOLDSMITH, op. cit.

¹⁴ Ibid.

4.2 PROPOSTA DE RENDA MÍNIMA PARA BRASIL

Conforme já observamos no capítulo anterior, o formulador e principal defensor da renda mínima no Brasil é o senador Eduardo Suplicy, cuja dedicação culminou na sanção presidencial à Lei n° 10.835/04, que institui a renda de cidadania no Brasil.

Compreendemos também que a renda mínima ainda não foi implantada no país, conforme sugere a referida lei, mas que, no futuro, pretende-se ampliar a abrangência do Bolsa Família, transformando aquele programa em um direito de todos os brasileiros a participarem da riqueza da nação, através da renda de cidadania, contribuindo dessa forma para evitar que aprofundemos a desigualdade social brasileira, diminuindo os efeitos da apartação.

Os que criticam a renda mínima afirmam que ela poderia desestimular o trabalho. Primeiro, deve-se ressaltar que a renda mínima é uma das soluções apresentadas em todo o mundo para um de nossos problemas contemporâneos mais graves: o fim da sociedade de pleno emprego que também agrava ainda mais o quadro de apartação.

O segundo ponto a ser evidenciado é que, conforme já vimos no capítulo anterior, no que diz respeito às concepções ideológicas ao escolher o tipo de programa de renda mínima ideal a ser implantado em cada país, há meios de fazer com que o direito de todo cidadão a uma renda que lhe permita viver com dignidade seja ainda um estímulo ao trabalho.

No livro *Renda de cidadania: a saída é pela porta*, Suplicy sugere duas formas como a renda mínima poderia ser implantada no Brasil.

Segundo o senador:

A primeira é garantir a renda mínima por meio de um imposto de renda negativo, provendo-se um benefício que é uma proporção da diferença entre o patamar definido em lei e a renda da família. Assim, se o patamar fosse R\$ 500, a alíquota 50% e a renda R\$ 200, o benefício seria de mais R\$ 150, ou metade do valor que falta. Dessa maneira, sempre haveria um estímulo para a pessoa trabalhar, ou se obtivesse uma renda maior, sempre lhe caberia um acréscimo de renda em relação ao que obteria se não tivesse uma atividade remunerada.¹⁵

O problema desta alternativa é que se trata de um benefício que não contemplaria todos os brasileiros, além de criar um estigma na pessoa que depende do recurso para sobreviver, criando uma nova forma de apartação, como ocorre hoje com o Bolsa Família: os que dependem e não dependem do benefício para sobreviver.

¹⁵ SUPLICY, Eduardo. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 148.

Outra alternativa apresentada por Suplicy, e que na visão dele parece ser a ideal seria:

[...] garantir a renda mínima por meio de uma renda básica incondicional. Todas as pessoas residentes no país teriam o direito de receber mensalmente uma quantia igual, digamos, a R\$ 100. Não importa se a pessoa está ou não empregada ou quanto ela consegue obter por qualquer atividade remunerada, aquela quantia lhe será assegurada como um direito à cidadania. Dessa maneira, o estímulo ao trabalho permanece, uma vez que tudo o que ela conseguir por seu esforço, talento, criatividade ou trabalho de qualquer natureza será acrescido à renda básica.¹⁶

Apesar disso, antes de ser sancionada a Lei nº 10.835/04, nos conta o autor que propôs, no Senado Federal, um projeto substitutivo à Lei nº 9.533/97, estabelecendo que seja pago o benefício calculando-se:

[...] 40% da diferença entre o patamar de R\$ 90,00 (ou meio salário mínimo) vezes o número de pessoas na família e a renda da família. Havendo disponibilidade de recursos, poderia o Executivo alterar aquela alíquota para mais ou para menos. Assim, no caso de a alíquota ser de 30% e a família composta de pai, mãe e quatro crianças, seis membros no total, se a renda for zero, o benefício será de 30% da diferença entre R\$ 360 e zero, portanto R\$ 108. Se a alíquota for de 50%, o benefício será de R\$ 180. Se a renda da família se tornar positiva, digamos de R\$ 180, então o benefício será, respectivamente, de R\$ 54 ou R\$ 90. Permanece, pois, o estímulo ao trabalho, ao progresso, pois as pessoas na família estarão ganhando mais se estiverem trabalhando, porém sempre se estará garantindo um mínimo de renda.¹⁷

Suplicy diz ainda que outra crítica que geralmente se faz é a de que para beneficiar-se da renda mínima, da forma como ele propôs primeiramente, as pessoas deveriam declarar corretamente sua renda, evitando desta forma que alguns procurem incrementar seus rendimentos a custa do programa. Ele mesmo responde dizendo que todo programa de distribuição de renda, seja o renda mínima, Bolsa Escola ou qualquer outro, pressupõe que as pessoas estarão declarando corretamente sua renda.¹⁸

E conclui:

Se nós acreditamos na palavra das pessoas ricas e que têm rendimentos mais altos na hora de fazer sua declaração para fins de pagamento do imposto de renda, é mais do que lógico que também venhamos a confiar na declaração de renda das pessoas mais pobres que se inscrevem no PGRM. [...] a melhor e mais racional solução é a instituição de uma renda básica incondicional. Igual para todos, começando-se de forma modesta, gradualmente sendo aumentada, de acordo com o progresso do país, na medida do possível de valor suficiente para cobrir as necessidades vitais de cada pessoa.¹⁹

¹⁶ SUPLICY, 2002, p. 148-149.

¹⁷ Ibid., p. 150.

¹⁸ Ibid., p. 150.

¹⁹ Ibid., p. 150-151.

4.2.1 Possíveis reflexos da renda mínima no combate à apartação

Como já pôde ser observado pelas análises posteriores, não foi implantado nenhum programa de renda mínima no Brasil até hoje. O que há são programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Bolsa Escola, que são variações da renda mínima. Será com base nas análises dos impactos destes programas que analisaremos os possíveis reflexos sociais, econômicos e culturais de um programa de renda mínima no Brasil.

O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), divulgou em 2007 uma nota técnica, com o título *Sobre a recente queda da desigualdade de renda no Brasil*. Na nota, o organismo ressaltou que entre os anos de 2001 e 2004 houve uma queda “contínua e substancial” da desigualdade de renda no país (a maior dos últimos 30 anos), além de uma redução expressiva da pobreza e da pobreza extrema. Ainda segundo o relatório, esta melhora teve “diferentes fatores determinantes, o que favorece sua sustentabilidade”. Apesar disso, o Brasil ainda é um dos países mais desiguais do mundo.²⁰

Segundo a nota:

São cinco os determinantes imediatos da renda familiar per capita e sobre os quais a análise está concentrada: a) características demográficas das famílias; **b) transferências de renda**; c) remuneração de ativos; d) acesso a trabalho, desemprego e participação no mercado de trabalho; e e) distribuição dos rendimentos do trabalho. Este último aspecto envolve inúmeros fatores, dentre os quais destacamos o papel da escolaridade, da experiência dos trabalhadores, da discriminação por raça e gênero e das diferentes formas de segmentação do mercado de trabalho.²¹ (Grifo Nosso)

A nota trouxe ainda dados importantes como a queda de 4% do grau de concentração de renda no país entre os anos de 2001 e 2004 (passando de 0,593 para 0,569), colocando o Brasil entre os países que obtiveram os melhores resultados em todo o mundo.

Ainda de acordo com o documento:

Uma queda dessa magnitude na concentração de renda tem, potencialmente, elevados impactos sobre a redução da pobreza e da extrema pobreza. Isso porque uma queda na desigualdade de renda só ocorre quando a renda média dos mais pobres cresce mais rapidamente que a renda média nacional. De fato, ao longo do período estudado, a renda média dos 10% mais pobres cresceu a uma taxa anual média de 7%, enquanto a renda média nacional declinou 1% ao ano (a.a). Tomando o período como um todo, o crescimento da renda média dos 20% mais pobres foi cerca de 20 pontos percentuais (p.p.) acima do observado entre os 20% mais ricos. Portanto, a percepção dos mais pobres no Brasil foi de estarem vivendo em um país

²⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sobre a recente queda da desigualdade de renda no Brasil**: 2007. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>. Acesso em: 23 maio 2008.

²¹ Ibid.

com uma alta taxa de crescimento econômico, enquanto os 20% mais ricos tiveram a percepção de estarem vivendo em um país estagnado.²²

Esta queda de 4% da desigualdade de renda levou a uma redução de 3,2 p.p. na proporção de pessoas que vivem em condição de pobreza extrema, retirando mais de 5 milhões de brasileiros dessa situação degradante.²³

No que tange à transferência de renda, a nota diz o que segue:

Passando para as transferências de renda, a sua efetividade na redução da desigualdade de renda depende dos valores dos benefícios pagos e também dos graus de cobertura e atendimento da população carente. [...] É possível distinguir três tipos de transferências públicas: a) as pensões e aposentadorias públicas; b) o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e c) os benefícios do Bolsa Família e outros programas similares, tais como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e o Bolsa Escola. **Em conjunto, as transferências governamentais contribuíram com cerca de 1/3 da redução na concentração de renda, o que aponta para uma elevada importância desse fator.** Analisando as contribuições de cada um dos três componentes, é possível verificar que elas foram razoavelmente similares, em torno de 10% cada. Porém, o custo dessas políticas é sensivelmente diferente: o custo da expansão das aposentadorias e pensões no período foi de quatro a cinco vezes superior ao da expansão do Bolsa Família e do BPC. Daí decorre que o Bolsa Família e o BPC apresentam-se com muito mais custo-efetivos no combate à desigualdade que as aposentadorias e pensões.²⁴ (Grifo Nosso)

Segundo relatório do Centro Internacional de Pobreza do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, entre 1995 e 2005, o índice Gini brasileiro caiu cinco pontos percentuais, sendo que 21% desta queda se deu graças às transferências de renda do programa Bolsa Família.²⁵

Outro dado salutar do relatório diz respeito ao tipo de gasto que os beneficiários fazem do dinheiro obtido através da transferência de renda. O levantamento descobriu que houve um aumento nas parcelas de consumo destinadas a alimentos, educação e roupas infantis. Programas de transferência de renda em outros países observaram o mesmo aumento no que diz respeito aos gastos com vestuário infantil e descobriram que as famílias beneficiadas entendem que a renda obtida deve ser investida no bem-estar das crianças. Inclui nesta percepção o aumento dos gastos da família com educação. No entanto, não foi observado um incremento nas despesas com higiene e saúde das crianças.²⁶

No que diz respeito ao trabalho, o relatório trouxe um dado importante:

²² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2007.

²³ Ibid.

²⁴ Ibid.

²⁵ SOARES, Fábio Veras; RIBAS, Rafael Perez; OSÓRIO, Rafael Guerreiro. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Centro Internacional de Pobreza. **Avaliando o impacto do Programa Bolsa Família: uma comparação com programas de transferência condicionada de renda de outros países: 2007.** Disponível em: <<http://www.undp-povertycentre.org/pub/port/>>. Acesso em: 26 maio 2008.

²⁶ Ibid.

Críticos apressados do Bolsa Família vaticinaram efeitos negativos do programa sobre a participação dos adultos das famílias beneficiadas no mercado de trabalho. Entretanto, a avaliação demonstrou um aumento inequívoco da participação no mercado de trabalho dessas pessoas – a taxa de participação deles era de 2,6 pontos percentuais maior do que a dos adultos em famílias não beneficiadas. Outro aspecto interessante é o fato de entre as mulheres a diferença ser consideravelmente maior, de 4,3 pontos a mais para as beneficiárias.²⁷

Apesar de o relatório reconhecer não possuir dados acerca da influência da transferência de renda no estado nutricional das famílias beneficiadas, nem no que diz respeito ao trabalho infantil, a conclusão a que se chegou foi a de que o programa possui um desempenho excelente.

[...] a combinação de eficácia na seleção dos beneficiários e de um montante razoável de recursos transferidos para uma grande parcela da população pobre permitiu que o Bolsa Família [...] ajudasse a reduzir a desigualdade de renda, ainda que esse não fosse um dos objetivos do programa. Os PTCR também tem auxiliado na redução da pobreza – principalmente da pobreza extrema – e ainda mais no alívio da privação de renda sofrida pelas famílias pobres. Entre os extremamente pobres, as transferências constituem uma parcela importante da renda familiar, quando não toda a renda.²⁸

4.3 FINANCIAMENTO DA RENDA MÍNIMA NO BRASIL

No ano de 1999, o senador Eduardo Suplicy publicou um artigo disponível em seu sítio no senado, defendendo sua proposta de renda mínima para o Brasil:

Deverá o Brasil avançar aceleradamente em direção a garantir que todos os brasileiros venham a receber uma renda de cidadania, ou renda cidadã, um direito inalienável de todas as pessoas residentes em nosso país de partilharem da riqueza da nação: não importa a origem, o sexo, a idade, a condição civil, sócio-econômica, cada pessoa receberá uma renda modesta, incondicional, porém suficiente para as suas necessidades vitais.²⁹

E concluiu, baseado na experiência do Alasca:

O Alasca tem hoje cerca de 600.000 habitantes e um PIB per capita da ordem de US\$ 30.000 anuais. Os 160 milhões de brasileiros produzem um PIB per capita cerca de 1/6 menor. Se um dividendo proporcional ao nosso PIB per capita fosse pago a cada brasileiro, seria possível pagar algo em torno de R\$ 47,00 para cada um. Numa família de 6 pessoas isso significaria R\$ 282,00 mensais que poderiam fazer enorme diferença para o direito à vida de muitos.³⁰

²⁷ SOARES; RIBAS; OSÓRIO, 2007.

²⁸ Ibid.

²⁹ SUP LIC Y, Eduardo. **Em direção à renda de cidadania**. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/eduardosuplicy/Publicacoes/artigos/artigo.asp?data=26/11/1999&codigo=436>>.

Data do acesso: 6 abr. 2008.

³⁰ Ibid.

No entanto, o Brasil não é o Alasca. Lá, o pagamento de uma renda mínima está subordinado à exploração de uma riqueza transitória: o petróleo. O fundo, além de garantir uma renda mínima para todos os habitantes daquele Estado, em troca de sua riqueza natural, constitui ainda uma poupança, uma reserva para quando o petróleo acabar ou seu custo no mercado mundial já não constituir uma fonte de riqueza.

O Brasil também possui recursos naturais que poderiam ser utilizados para custear uma renda mínima. A exploração sustentável da Amazônia, realizada através de um controle efetivo do Estado, poderia gerar uma riqueza a ser distribuída entre todos os brasileiros.

Além da Amazônia, a renda mínima poderia ser financiada através da exploração do petróleo que possuímos em nossa costa, ainda mais pelo fato de havermos encontrado novos poços que podem nos colocar na posição de um dos maiores exploradores deste combustível líquido natural, como foi feito no Alasca.

Já que pertencemos a um país onde a desigualdade de renda é tão grave a ponto de criar uma sociedade apartada, seria justo a instituir um imposto sobre grandes fortunas, como proposto por Keit Roberts e citado no capítulo anterior, até mesmo porque este tributo já é previsto na nossa Constituição.

5 CONCLUSÃO

Ao finalizarmos esta monografia, podemos concluir que a sociedade brasileira foi vítima de um processo de apartação que tem se agravado com o passar dos anos e a renda mínima pode ser uma alternativa não para acabar com esta realidade, mas para amenizá-la.

Chegamos também à conclusão de que a melhor forma de implantar a renda mínima no Brasil seria fazendo com que todo o brasileiro, independentemente da renda ou condição social, tenha o direito de participar da riqueza da nação. E isto somente será possível se todos recebermos uma renda que nos garanta este direito.

Optamos por essa alternativa porque, como queremos combater não apenas a apartação financeira, mas também a cultural e moral, julgamos ser a forma mais adequada.

Se cada brasileiro tiver o direito de participar da riqueza de nosso país, sem distinção, este aumento da circulação de divisas, principalmente pelos excluídos hoje de qualquer renda que lhes permita sobreviver, trará efeitos macroeconômicos benéficos.

Chegamos a esse entendimento, após perceber pela análise dos números que trouxemos a esta monografia, que as pessoas tendem a gastar com os filhos, sua educação e bem-estar. Desta forma, contribuiremos ainda para apaziguar as tensões sociais oriundas da falta de ter o mínimo necessário para sobreviver.

E, ao contrário do que muitos alegam, ao invés de as pessoas viverem na indigência ou terem que optar por um trabalho que as leve muitas vezes até mesmo a um estado de escravidão - cada vez mais comum no Brasil - com a renda mínima aumentaria o poder de barganha do trabalhador e estimularia um aumento do salário mínimo.

Culturalmente, uma renda mínima indiscriminada acabaria com a apartação entre os que dependem e os que não dependem de programas governamentais. Pode fazer com que as pessoas rompam a barreira do analfabetismo e da insuficiência escolar para os padrões do nosso século, já que uma renda extra, conforme comprovou nosso estudo, em muitos casos, fez com que os pais investissem na educação de seus filhos.

Também moralmente poderemos com uma renda mínima atacar a apartação, pois, torna-se inconcebível que um país com vocação agrícola inquestionável, e que deseja ingressar na condição de país desenvolvido, conviva e ignore, diariamente, com a fome e pobreza absolutas.

Além disso, com a renda mínima, poderíamos, enfim, começar a cumprir com as metas sociais que nos incumbimos em 1988 e que repetimos: tornam nossa Constituição um instrumento legal e com direitos apenas “de papel”, sem efetividade alguma.

Apesar da sanção presidencial à Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, a renda mínima ainda não transformou-se num direito efetivo dos brasileiros. E a função de levar adiante esta idéia que, conforme elucidamos com muita ênfase, agradaria e se justificaria em todas as matizes ideológicas, cabe às elites econômicas, políticas e intelectuais brasileiras.

E essa certeza nos deixa temerosos, mas também esperançosos. Temerosos, pois pelo retrospecto histórico que trouxemos à análise nesta monografia pudemos perceber que somos membros de uma sociedade que historicamente foi gerida por uma elite mesquinha e que apenas cuidou de seus interesses, sempre em detrimento e explorando a classe subalternas. Mas também esperançosos, pois acreditamos que possa chegar o dia em que esta mesma elite compreenda que um país não pode chegar à condição de desenvolvimento que o faça líder, sem garantir a todos os membros de sua sociedade o direito de participarem deste processo. A renda mínima, neste quesito, poderia vir a ser o embrião desse processo emancipatório e civilizador.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcelo; ARAÚJO, Carlos Henrique. **Bolsa-Escola**: educação para combater a pobreza. Brasília: Unesco, 2002.

ALASKA PERMANENT FUND. **Historical highlights of the Fund of Alaska**. Disponível em: <<http://www.apfc.org/reportspublications/pfhistory.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

_____. **Landmarks in permanent fund history**: 2002 – present. Disponível em: <<http://www.apfc.org/reportspublications/FundHistoryD.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

_____. **The permanent fund dividend**. Disponível em: <<http://www.apfc.org/alaska/dividendPrgrm.cfm>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

ANDREWS, Charles. **Ideal empires and republics**. Washington & London: M. Walter Dunne, 1901. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2039&Itemid=28>. Acesso em: 19 maio. 2008.

ANNAN, Kofi. Building a partnership for girls' education. In: WORLD EDUCATION FORUM, 2000, Dakar. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <http://www.unesco.org/education/efa/wef_2000/speeches/secretary_general.shtml>. Acesso em: 11 maio 2008.

BALFOUR, Christopher. Selling Basic Income to U.K. Conservatives. In: BIEN CONGRESS, 7., 1998, Amsterdam. **Anais eletrônicos...** Louvain-la-Neuve: UCL, 2008. Disponível em: <<http://www.basicincome.org/bien/papers.html#1998>>. Acesso em: 12 jun. 2008.

BÍBLIA. Português. **Bíblia com ajudas adicionais**. Rio de Janeiro: Alfalit, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997. Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. **Presidência da República**, Brasília, DF, 10 dez. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9533.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

_____. Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 11 abr. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110219.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

_____. Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 8 jan. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm>. Acesso em: 20 maio 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Bolsa Família**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/o-que-e/>. Acesso em: 8 jun. 2008

BRAZIL'S Bolsa Familia Program celebrates progress in lifting families out of poverty. **The World Bank**, 19 dez. 2005. Disponível em: <<http://go.worldbank.org/5NAMSEOR60>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRESSON, Yoland. Instaurer un revenu d'existence contre l'exclusion. **Le Monde Diplomatique France**, Paris, ago. 1994. Disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/1994/02/BRESSON/221.html>>. Data do acesso: 4 maio 2008.

BUARQUE, Cristovam. **Admirável mundo atual**: dicionário pessoal dos horrores e esperanças do mundo globalizado. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

_____. **O que é apartação**: o apartheid social no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BURGI, Noëlle. Revenu minimum d'insertion, du droit acquis à l'aumône accordée. **Le Monde Diplomatique**. Paris, out. 2006. disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/2006/10/BURGI/14014>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

CEPAL (Chile). **Anuário estadístico de América Latina y el Caribe**: 2007. Santiago, 2007. Disponível em: <http://www.cepal.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/deype/agrupadores_xml/aes250.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado.xsl>. Acesso em: 1º jun. 2008.

DALAI LAMA, Sua Santidade o. **Uma ética para o novo milênio**. Sextante: Rio de Janeiro, 2000.

DE MASI, Domenico. **Desenvolvimento sem trabalho**. 5. ed. São Paulo: Esfera, 1999.

EUZEBY, Chantal. Uma revolução tranqüila. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, out. 2000. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br/2000-10,a1871>>. Acesso em: 4 maio 2008.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

FRANÇA. Lei nº 88-1088 de 1º de dezembro de 1988. Paris, 30 nov. 1988. **LegiFrance**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=0CA5DD2D6B40B19C84C050415599B904.tpdjo17v_3?cidTexte=JORFTEXT000000875188&dateTexte=20080521#LEGIARTI000006756435>. Acesso em: 21 maio 2008.

_____. Service-Publique. **Montant de l'allocation de revenu minimum d'insertion**. Disponível em: <[http://vosdroits.service-public.fr/F1887.xhtml?&n=Emploi,%20travail&l=N5&n=Revenu%20minimum%20d'insertion%20\(RMI\)&l=N478&n=Allocation%20de%20revenu%20minimum%20d'insertion%20\(RMI\)&l=N11902](http://vosdroits.service-public.fr/F1887.xhtml?&n=Emploi,%20travail&l=N5&n=Revenu%20minimum%20d'insertion%20(RMI)&l=N478&n=Allocation%20de%20revenu%20minimum%20d'insertion%20(RMI)&l=N11902)>. Acesso em: 8 jun. 2008.

FRANK, Robert H. The Other Milton Friedman: A Conservative With a Social Welfare Program. **The New York Times**, Nova Iorque, nov. 2006. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2006/11/23/business/23scene.html?_r=1&oref=slogin>. Acesso em: 28 abr. 2008.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 39. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GOLDSMITH, Scott. The Alaska Permanent Fund Dividend: An experiment in wealth distribution. In: BIEN CONGRESS. 9., 2002, Geneva. **Anais eletrônicos...** Louvain-la-Neuve: UCL, 2008. Disponível em: <<http://www.etes.ucl.ac.be/bien/Resources/Congress2002.htm#>>. Acesso em: 22 maio 2008.

GORZ, André. Quem não tiver trabalho, também terá o que comer. **Estud. av.**, São Paulo, v. 4, n. 10, 1990. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141990000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 4 maio 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sobre a recente queda da desigualdade de renda no Brasil**: 2007. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>. Acesso em: 23 maio 2008.

PAINE, Thomas. **The Writings of Thomas Paine**. New York: G. P. Putnam's Sons, 1894. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=1082&chapter=17450&layout=html&Itemid=27>. Acesso em: 19 maio 2008.

PEREIRA, José Francisco. **Apartheid: o horror branco na África do Sul**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

PORTUGAL. Lei n° 13/2003 de 21 de maio. Revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção. **Portal do Governo**. Lisboa, 10 abr. 2003. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC15/Ministerios/MSST/Comunicacao/Outros_Documentos/20030521_MSST_Doc_RSI.htm>. Acesso em: 21 maio 2008.

_____. Lei n° 19-A/96 de 29 de junho. Cria o rendimento mínimo garantido, intituindo uma prestação do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social. **Ministério das Finanças**. Lisboa, 30 maio. 1996. Disponível em: <http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/LEI_019_A_96.htm>. Acesso em: 21 maio 2008.

_____. Ministério do Trabalho e Solidariedade Social. **Estatísticas da Segurança Social**. Disponível em: <<http://www.mtss.gov.pt/>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

PORTUGAL. Segurança Social. **Rendimento Social de Inserção**. Disponível em: <<http://www.seg-social.pt/>>. Acesso em: 8 jun. 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 43. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **O Brasil como problema**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995a.

_____. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995b.

ROCKEFELLER FOUNDATION. **Opportunity NYC**. Disponível em: <http://www.rockfound.org/efforts/nycof/opportunity_nyc.shtml>. Acesso em: 3 jun. 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (org.). **Renda mínima e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez, 1997.

SOARES, Fábio Veras; RIBAS, Rafael Perez; OSÓRIO, Rafael Guerreiro. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Centro Internacional de Pobreza. **Avaliando o impacto do Programa Bolsa Família: uma comparação com programas de transferência condicionada de renda de outros países: 2007**. Disponível em: <<http://www.undp-povertycentre.org/pub/port/>>. Acesso em: 26 maio 2008.

SUPLICY, Eduardo. **Em direção à renda de cidadania**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/eduardosuplicy/Publicacoes/artigos/artigo.asp?data=26/11/1999&codigo=436>>. Data do acesso: 6 abr. 2008.

_____. O direito de participar da riqueza da nação: do Programa Bolsa Família à Renda Básica de Cidadania. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 maio 2008.

_____. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. São Paulo: Cortez, 2002.

VAN PARIJS, Philippe. Allocation universelle e plein emploi: l'inéluctable alliance. **Reflets et perspectives de la vie économique**, Bruxelles, fev. 1994. Disponível em: <<http://www.uclouvain.be/8609.html>>. Acesso em: 19 maio 2008.

_____. L'allocation universelle: une idée simple et forte pour le XXI^e siècle. **Revue de Philosophie et Sciences Sociales**, Paris, 2003. Comprendre. Disponível em: <<http://www.uclouvain.be/8609.html>>. Acesso em: 19 maio 2008.

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.835, DE 8 DE JANEIRO DE 2004.

Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 4º O benefício monetário previsto no caput deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Nelson Machado
Ciro Ferreira Gomes